

A empresa como fator de desenvolvimento do território:

RESPONSABILIDADE SOCIAL E TERCEIRO SETOR

Regulamentação Legislativa da Responsabilidade Social Corporativa
Conceitos e Legislação



SESI FIEMG



www.avsi.org

A EMPRESA COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO
DO TERRITÓRIO

REGULAMENTAÇÃO LEGISLATIVA DA
RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA
E DO TERCEIRO SETOR

CONCEITOS E LEGISLAÇÃO

II edição

Belo Horizonte - MG
2011



www.avsi.org

COORDENAÇÃO

Gianfranco Commodaro
Jacopo Sabatiello

CONTRIBUÇÕES

Olavo Machado Junior
Marco Antonio Lage

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Maria Nazarè Lins Barbosa
Armindo dos Santos de Sousa Teodósio

COLABORAÇÃO

Fernanda Flaviana Martins
Marisa Seoane Rio Resende
Martionei Gomes

PROCESSO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Humponto Design e Comunicação

Impresso no Brasil:
ISBN 978-85-89391-06-01

Copyright - Fundação AVSI - 2011
Este material, ou parte dele, não pode ser reproduzido por qualquer meio sem autorização escrita do editor, nem pode ser comercializado. Distribuição gratuita.
116pag; 21x29,7cm.

SUMÁRIO

Introdução	05
-------------------	----

Apresentação	06
---------------------	----

Primeira Parte	Empresas e Desenvolvimento	09
	Responsabilidade social das empresas	10
	Desenvolvimento e sustentabilidade: Desafios de nosso tempo	13
	Investimento social privado & marketing social	15
	Contribuições das empresas para o desenvolvimento sustentável	17
	Papel e importância do terceiro setor	19
	Investimento social empresarial & parcerias intersetoriais	22

Segunda Parte	Leis de Incentivo ao Investimento Social Privado	28
	Investimentos empresariais para inclusão no trabalho	29
	Capacitação profissional e inclusão social da pessoa portadora de deficiência	33
	Incentivo à inclusão de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho	37
	Investimentos empresariais na área de cultura	39
	Lei do Audiovisual	53
	Incentivo fiscal estadual (Minas Gerais) - Cultura	57
	Incentivo fiscal municipal (Belo Horizonte) - Cultura	59
	Investimentos empresariais em infância e adolescência	62
	Investimentos empresariais em esportes	66
	Lei de incentivo ao esporte	68
	Lei estadual de incentivo ao esporte em Minas Gerais	73

Terceira Parte	Resultados, Transparência e Controle Social	78
	Transparência e controle social para a sustentabilidade de parcerias intersetoriais	79
	Organização de processos internos	82

Quarta Parte	Guia para Organizações do Terceiro Setor	85
	Instruções práticas para organizações do 3º setor captarem recursos através de fundos e leis de incentivos fiscais	86
	Fundo de Infância e Adolescência (FIA)	89
	Cultura	97
	Esporte	105

Considerações Finais	111
-----------------------------	-----

INTRODUÇÃO

Uma contribuição essencial para as empresas

A publicação deste documento – Regulamentação Legislativa da Responsabilidade Social Corporativa – Conceitos e Legislação – representa notável contribuição a empresas e organizações do terceiro setor, constituindo-se em indispensável referência norteadora de ações no campo da responsabilidade social empresarial.

Organizada pela Fundação AVSI, disponibiliza informações valiosas sobre formas de apoio às empresas em sua atuação junto às comunidades, tratando de conceitos e da legislação que facilitam e viabilizam as parcerias intersetoriais tão importantes para o êxito dos projetos .

É uma iniciativa que o Sistema Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais subscreve com entusiasmo, convicto de sua relevância para o cumprimento da missão de liderar o processo de desenvolvimento sustentável da indústria em Minas Gerais, fortalecendo sua competitividade e buscando a melhoria contínua das condições socioeconômicas do estado e do país.

Como organização associativa e representativa da indústria mineira, o Sistema Fiemg coloca à disposição do setor privado produtos e serviços que contribuem para a melhoria da competitividade do setor e, sobretudo, para sua gestão sustentável.

Regulamentação Legislativa da Responsabilidade Social Corporativa – Conceitos e Legislação – será de grande serventia no trabalho que realizamos no Sistema Fiemg com o objetivo de aproximar as indústrias e as comunidades e de fazer do desenvolvimento econômico um efetivo e eficaz instrumento de transformação e inclusão social.

É, com certeza, uma leitura necessária!

Olavo Machado Junior

Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

APRESENTAÇÃO

Nossa experiência de vários anos em regiões críticas, enfrentando situações difíceis, trabalhando com pessoas, instituições, organismos internacionais, governo de país e em países onde nem o governo existe, nos deixa entender que hoje, principalmente no meio da situação econômica que o planeta está enfrentando, o setor privado não pode ser uma entidade estranha e distante ao contexto onde está inserido, mas que é fundamental que seja bem integrado e que possa contribuir para o desenvolvimento do território onde atua. Neste sentido é necessário incorporar e planejar ações que permitam mudanças significativas das pessoas e da comunidade com conseqüente benefício também para a própria corporação e seus stakeholders.

Dessa forma a empresa consolida o próprio papel de empregador, criador de riquezas, produtor de bens e serviços, tornando-se também responsável pelo desenvolvimento socio-econômico do país.

A Fundação AVSI é uma organização não governamental sem fins lucrativos, criada em 1972 na Itália e presente no Brasil desde 1983. Em seus mais de 35 anos de experiência com projetos de cooperação para o desenvolvimento nos lugares mais pobres do mundo, a Fundação AVSI tem amadurecido sempre mais a constatação de que o desenvolvimento não é algo determinável somente pelos investimentos econômicos ou pelas “boas políticas”.

O desenvolvimento tem a ver com a descoberta do valor e da dignidade do ser humano. Essa concepção é sintetizada por Alberto Piatti, Diretor Geral da Fundação AVSI. “Expressando em termos não tradicionalmente econômicos o que é o desenvolvimento na experiência de uma organização não governamental que atua em recantos perdidos do planeta com pessoas de carne e osso, pode-se defini-lo como sendo o movimento de uma pessoa que, depois de ter trabalhado com você, convivido com você, enfrentado com você questões às vezes de vida ou de morte, reconhece em si

“É o homem o protagonista do desenvolvimento, não é o dinheiro ou a técnica.”

(João Paulo II)

mesma e na vida um valor e uma dignidade inestimáveis. (...) Numa palavra, torna-se 'protagonista'”¹.

O principal objetivo da AVSI é apoiar o desenvolvimento humano nos países onde atua com particular atenção à educação, ao trabalho e a promoção da dignidade da pessoa humana em todas as suas expressões. Os pontos de método de sua ação fundamentam-se na “Centralidade da Pessoa”, “Partir do Positivos”, “Fazer Com (construir junto)”, “Desenvolvimento das Associações Intermediárias e Subsidiariedade” e por último, mas não menos importante, a “Parceria”.

Certamente a nossa intervenção mais avançada, no âmbito da intersetorialidade e responsabilidade social corporativa no Brasil, é representada pelo programa *Árvore da Vida*, na cidade de Betim, desenvolvido pela Fiat Automóveis, Fundação Avsi e a instituição brasileira Cdm. Inúmeras ações vêm delineando um envolvimento de pessoas e instituições do Terceiro Setor, de empresas e do governo local, ou seja, uma articulação intersetorial, que trouxe para o projeto uma lógica inovadora, um consistente valor agregado e importantes resultados para o desenvolvimento social das pessoas e das regiões envolvidas na intervenção.

A instalação de empresas num determinado território gera oportunidades de desenvolvimento amplo, isto se na vivência social for difundida a consciência da dignidade humana e tal dignidade também for colocada no próprio foco de ação. Ao contrário, muito freqüentemente e infelizmente, a relação entre empresa e território degenera-se, amplificando desconfiança, situações de vulnerabilidade e violência.

Cada um de nós não pode mais admitir uma atuação empresarial que não leve em conta a prevenção dos fenômenos degenerativos e a promoção de um desenvolvimento sustentável e harmônico do ponto de vista sócio econômico e ambiental, valorizando e fortalecendo o patrimônio cultural e humano da região.

Neste não fácil desafio, em razão de um real distanciamento cultural, uma instituição do terceiro setor, enquanto tal, pode tecer uma relação construtiva sustentável entre a empresa e o território, de modo que a empresa se torne fator para o desenvolvimento da população e da região, estabelecendo uma relação que, em última instância, se torna virtuosa também para a própria empresa.

No Brasil hoje, essa consciência da importância do papel das empresas para a sociedade e da Responsabilidade Social Corporativa é mais do que um tema atual. Para vencer as desigualdades é necessária a união cada vez mais consistente entre empresa, governo

¹ (A. Piatti, Diretor Geral da Fundação AVSI, em *Lo sviluppo ha un volto*. Milano: Guerini e Associati, 2008).

e sociedade civil. A “intersectorialidade” frequentemente abordada pelo Procurador de justiça Tomaz de Aquino Rezende em vários livros e publicações.

Tal experiência tem possibilitado reconstruir sistemas econômicos baseados em regras de convivência virtuosa entre empresas, comunidades e governo, colocando suas capacidades e potencialidades a serviço do desenvolvimento territorial local. Eliminando-se o caráter discriminatório e o distanciamento entre os três setores, tem-se a possibilidade de um maior empenho em um bom “governo”, no desenvolvimento e redução da pobreza, com intervenções tanto dos atores públicos quanto dos demais envolvidos.

Além do mais, o crescimento da economia brasileira, apesar das enormes desigualdades sociais ainda existentes, a crise econômica que afetou as finanças mundiais e o agravamento da situação de outros países em desenvolvimento têm reduzido e condicionado os financiamentos da cooperação internacional para outras direções, colocando o Brasil numa posição não mais de receber, mas de oferecer cooperação, também internacional.

Portanto, o amadurecimento das instituições do terceiro setor no Brasil, as inovações legais introduzidas no país que propiciam esse percurso de crescimento sustentável e a alta profissionalização dos agentes desse mesmo setor poderão oferecer num breve futuro uma notável contribuição.

A segunda versão do livro “Regulamentação Legislativa da Responsabilidade Social Corporativa” é fruto de uma parceria e de uma reflexão entre a Fundação AVSI e a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais- FIEMG, através do Setor de Responsabilidade Social e com a colaboração também da Fiat Automóveis.

Com objetivos comuns, no que se refere à Responsabilidade Social, este livro não pretende apresentar receitas ou soluções, mas sim compartilhar informações que apõem a empresa e ao terceiro setor a trilharem um caminho em busca de um país melhor.

É nesse contexto que apresentamos essa publicação aos leitores, com a esperança e a certeza de que as informações aqui presentes possam fortalecer a construção de parcerias e articulações colaborativas entre organizações do terceiro setor, empresas e governos. As diretrizes legais e os comentários que se seguem sobre a mobilização de recursos para empreendimentos sociais têm o importante papel de democratizar o acesso a informação, ajudar no fortalecimento da ação profissionalizada e qualificada no terceiro setor, auxiliar a construção de propostas sustentáveis de parcerias entre ONGs, empresas e governos e, assim, contribuir de forma mais decisiva para o desenvolvimento sustentável do país.

Gianfranco Commodaro

Diretor da Fundação AVSI em Minas Gerais



PRIMEIRA PARTE
EMPRESAS E DESENVOLVIMENTO

RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS

Neste capítulo são discutidos o contexto histórico e definição da responsabilidade social empresarial e da sustentabilidade.



Contexto Histórico

A responsabilidade social corporativa é um fenômeno recente, que passou a fazer parte da agenda empresarial a partir de meados da década de 1980. A razão desse aparecimento tardio pode ser explicada por uma confluência de fenômenos históricos, que trouxeram para o setor privado responsabilidades sociais provenientes do setor público.

Em um primeiro momento, com o fenômeno da globalização, ocorreu uma “diminuição” das distâncias e uma “redução do espaço”, impulsionadas pelo desenvolvimento de novas tecnologias de transporte e comunicação, tornando a interação entre os mercados mais segura, fácil e veloz.

Nesse contexto, natural foi o aumento da competitividade, estimulado também pelo avanço do comércio internacional e das atividades financeiras. Dessa maneira, as interações entre os países se aprofundaram, transformando-se em interdependências. Os países se voltaram para o mercado externo com o foco em políticas de estabilidade econômica internas, sendo que as políticas de desenvolvimento social foram deixadas de lado, dando-se mais enfoque às políticas liberais.

No período de hegemonia do liberalismo, a ideia de que o próprio mercado se encarregaria de regulamentar as práticas sociais e de mercado fez com que a sociedade e o meio ambiente fossem negligenciados. Na política do laissez-faire dominante nos Estados Unidos e nos países ricos da Europa durante o final do século XIX até o início do século XX, condutas por parte do setor privado abusivas ao meio ambiente e desrespeitosas para com o consumidor e o trabalhador eram disseminadas, sem que houvesse perspectivas de mudanças.

“A riqueza de uma nação se mede pela riqueza do povo e não pela riqueza dos príncipes.”

(Adam Smith)

Essa conjuntura foi determinante para o surgimento do chamado Welfare State, ou Estado do Bem-Estar Social, idealizado pelo economista britânico John Maynard Keynes, que voltou as atenções para a esquecida justiça social e defendeu a criação de mecanismos da parte do Estado para a garantia do pleno emprego.

Tendo coincidido com o período da Guerra Fria, o Welfare State foi marcado pelo exercício de um grande controle por parte do Estado. Esse período também ficou conhecido como “Era de Ouro”, caracterizando-se pelo grande desenvolvimento econômico, social e tecnológico a partir da aplicação de políticas de orientação keynesiana e das metas estabelecidas pelos acordos internacionais de Bretton Woods.

Nos anos 70 do século anterior, passou-se do “Estado Total” ao “Estado Mínimo” do neoliberalismo, que começou gradativamente a gerar menos controle sobre os processos econômicos e sociais dentro dos territórios. As duas altas sucessivas do preço do petróleo ocorridas na década de 1970 e o crescente endividamento dos Estados, justificado pelas tentativas de recuperação da crise, impulsionaram ainda mais a afirmação do neoliberalismo, sendo que naquele momento o motivo da crise foi apontado justamente como o modelo do Welfare State.

Tais fatos históricos justificaram o retorno da aplicação dos princípios do laissez-faire e do fundamentalismo de livre mercado, que apontavam como soluções o fim ou a drástica redução da intervenção estatal, a diminuição de tributos e a privatização de empresas estatais.

O afastamento do Estado na função de provedor do bem-estar social, fez com que as empresas percebessem que também são responsáveis pela situação de exclusão e injustiça social criada por essa mudança de paradigma.

No Brasil, apesar da forte presença do Estado, o mesmo mostra-se, na maioria das vezes, ineficiente para a consecução de determinados objetivos sociais e universalização do acesso a direitos sociais e ambientais, o que abre espaço para que o setor privado chame para si essa responsabilidade.

Essa mudança de postura delineada historicamente tem bases sólidas e representa uma verdadeira evolução cultural no sentido de que se reconhece que a responsabilidade social e ambiental saiu da mão do Estado para repousar na mão de todos.

Esse momento histórico foi apelidado de Era da Responsabilidade, não sendo mais aceito, portanto, que os setores privados abstenham-se de contribuir para o desenvolvimento social e ambiental, ou seja, para a sustentabilidade dos territórios.

Responsabilidade Social do Setor Privado

A Responsabilidade Social das Empresas nada mais é do que a busca espontânea realizada pelas mesmas no sentido de promover uma sociedade mais justa e igualitária, podendo configurar-se, ainda, pela busca da melhoria das condições do meio ambiente.

Pode-se definir responsabilidade social como a forma de gestão que se caracteriza pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais se relacio-

na e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.

Tal busca é marcada pela internalização do dever de responder pelo bem-estar da comunidade em que atua, contribuindo, assim, para a promoção da justiça social nesse território.

A Responsabilidade Social Empresarial possui três âmbitos de aplicação e produção de resultados: o ambiente de trabalho, o meio ambiente e a comunidade.

A Responsabilidade Social das Empresas no âmbito interno – ambiente de trabalho seguro, não utilização de mão de obra infantil, inclusão da pessoa com deficiência, respeito à diversidade e combate ao assédio moral e sexual –, foi imposta na época do Welfare State a partir de normas jurídicas, mas vem se transformando em obrigações morais da própria sociedade a partir da “Era da Responsabilidade”.

Mais recentemente, deu-se lugar a uma responsabilidade mais ampla, que vai além das fronteiras da empresa. Sua área de atuação é preferencialmente a comunidade e o meio ambiente que interagem ou que têm alguma relação com a empresa.

Apesar de algumas das obrigações que são consideradas como de responsabilidade social estarem contidas em normas jurídicas de caráter cogente (a existência de um ambiente de trabalho insalubre ou inseguro na empresa, por exemplo, pode gerar para a mesma duras penalizações por parte do Estado), sua transfiguração para obrigações de caráter moral e seu cumprimento voluntário por parte do setor privado podem ser consideradas como “políticas de responsabilidade social”.

Uma das características mais marcantes das atitudes socialmente responsáveis é justamente o sentimento de responsabilidade, a espontaneidade de seu cumprimento, o entendimento de que determinada atitude não é apenas uma obrigação de caráter jurídico.

São também características da responsabilidade social a tomada de iniciativa por parte da empresa, as ações mais integradas de verdadeira parceria, a transformação de determinadas práticas em políticas empresariais duradouras que envolvem e orgulham os próprios colaboradores, a transparência e a complementação dos deveres do Estado através de uma relação de parceria e controle.

DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE: DESAFIOS DE NOSSO TEMPO



A sustentabilidade, ao contrário do que pensam muitos, envolve não só aspectos ambientais, mas também aspectos econômicos, sociais e culturais.

Trata-se de um conceito em construção, em constante evolução, e que ainda trará muitas discussões, especialmente na comunidade internacional, e, a partir dessas discussões, frutos para o desenvolvimento mundial.

Seu foco está na sustentabilidade da capacidade de suprir as necessidades das gerações presentes sem esgotar os recursos disponíveis (ambientais, econômicos, sociais e culturais) para que as gerações futuras possam sustentar-se e desenvolver-se.

A sustentabilidade apresenta muitos desafios a serem resolvidos, na medida em que visa promover o desenvolvimento econômico mundial sem esgotar os recursos ambientais, reservados tanto para o equilíbrio do planeta quanto para o desenvolvimento das gerações futuras.

“Nós não herdamos a terra de nossos pais. Nós apenas cuidamos dela para nossos filhos.”

(Chico Mendes)

Culturalmente, representa um resgate das origens de cada nacionalidade, regionalidade ou localidade, a busca da identidade dos povos, uma vez que já foi historicamente demonstrado que a diversidade e a troca de experiências geram o desenvolvimento, seja ele econômico, social, cultural ou ambiental. Tal esforço, no mundo globalizado em que hoje se vive, passa a ser crucial para que se assegure o próprio desenvolvimento, uma vez que a perda da identidade acarreta também a perda de valores e a perda de conhecimento.

O desenvolvimento social, também interligado ao econômico e cultural, tem como principal escopo trazer dignidade à pessoa humana, possibilitando-lhe escolher os melhores caminhos para seu futuro e não tendo seu destino construído pelas circunstâncias.

Tais desafios, e muitos outros, estão sendo hoje enfrentados. Inúmeros fóruns mundiais debatem o tema, podendo-se dizer que esse é o assunto número um das pautas e agendas de discussão mundiais, visando o ajuste das formas de gestão pública. Observa-se, hoje, na mídia, um grande debate entre o mundo desenvolvido e o em desenvolvimento, no que diz respeito aos parâmetros do desenvolvimento sustentável.

Avanços, entretanto, estão sendo feitos. Nesse sentido, cumpre ressaltar o papel do setor privado que, integrado nas mais recentes demandas mundiais, tem gerado resultados para o desenvolvimento sustentável dos territórios a partir da adoção de estratégias e políticas duradouras de Responsabilidade Social Empresarial.

CONHEÇA ARTICULAÇÕES PARA A RESPONSABILIDADE SOCIAL

Núcleo de Responsabilidade Social

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG)
www.fiemg.org.br/cidadania

Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE)
www.gife.org.br

Instituto Ethos de Responsabilidade Social
www.ethos.org.br

ALTIS - Alta Scuola Impresa Società
<http://altis.unicatt.it/>

INVESTIMENTO SOCIAL PRIVADO & MARKETING SOCIAL

Nesse capítulo discute-se a noção de marketing social a partir de aspectos sociais e políticos da influência do investimento social como fator de desenvolvimento sustentável dos territórios e de competitividade empresarial.



O investimento social em prol da sustentabilidade passou, com os anos, a ser valorizado como prática de interesse econômico, na medida em que agrega valor a determinada empresa, marca ou produto.

No mundo corporativo, então, passou a difundir-se a idéia do marketing social, que é a prática de gestão corporativa através da qual se busca promover e agregar valor a determinada empresa, marca ou produto, em razão dos investimentos sustentáveis feitos pela empresa.

O marketing social funda-se, entretanto, numa verdadeira estratégia de mudança de postura e de comportamento. Seu substrato maior não é necessariamente a publicidade em torno da sustentabilidade, mas a própria ação social.

Através de tal mecanismo, objetiva-se atrelar ao nome da empresa, marca ou produto por ela comercializado, o exercício de práticas saudáveis voltadas para o bem-estar social, para a justiça social, para o desenvolvimento da cultura e para a saúde das populações e a preservação do meio ambiente.

Para alcançar os objetivos esperados, o marketing social traça metas bem definidas, formas rígidas de demonstração e avaliação dos resultados, bem como o desenvolvimento de novas tecnologias para o fomento do desenvolvimento sustentável.

O marketing social tem se mostrado uma prática bastante eficaz para influenciar a escolha do consumidor por determinado produto e, também, para promover a fidelização dos consumidores através do consumo responsável.

Uma das conseqüências da globalização foi, conforme mencionado, o aumento da velocidade da troca de informações, o que acarretou como conseqüência lógica o aumento da velocidade das atividades cotidianas.

A perspectiva subjetiva com relação ao tempo, dessa forma, trouxe a impressão – hoje em dia cientificamente estudada – de que também ele, não somente o espaço, sofreu um certo encurtamento. A atuação das pessoas no mercado consumidor, destarte, passou a ser uma das formas de se interagir com o próximo, fazendo com que o “consumo responsável” seja também uma forma encontrada pelos particulares para agir de conformidade com os preceitos da responsabilidade social.

Salienta-se que, cada dia mais, a responsabilidade social passa a ser fator que influencia e determina certas práticas de mercado, passando a possuir um caráter inclusivo ou excludente de alguns de seus agentes.

Pode-se dizer, nesse sentido, que muitas das demandas sociais no sentido de exigir das empresas a responsabilidade social surgiram a partir da disseminação, nos meios de comunicação, da importância das práticas responsáveis, em efetiva aplicação dos fundamentos do marketing empresarial.

A sociedade, outrossim, passou a exigir do empresariado uma atitude responsável, um verdadeiro comprometimento com relação às questões sociais, ambientais e culturais, além da ética empresarial, que deve ser praticada, inclusive, com os próprios colaboradores diretos (empregados, prepostos, prestadores de serviço, etc.) da pessoa jurídica.

A correta aplicação de tais fundamentos, dessa forma, é capaz de criar efetiva vantagem competitiva da empresa socialmente responsável em relação às demais.

Além de promover o desenvolvimento da comunidade ao seu redor e despertar interesse para a responsabilidade social, o empresariado responsável tende a atrair o mercado consumidor de forma muito mais eficaz. O consumidor, assim, passa a assumir um papel diferente do que estava acostumado, de simples “comprador”, passando também a assumir responsabilidade ativa, a partir de práticas simples do dia-a-dia (como o próprio consumo), para o desenvolvimento sustentável dos territórios.

CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



As práticas de filantropia desenvolvidas pelas empresas diferenciam-se das estratégias de investimento social empresarial basicamente pelo profissionalismo das atividades, pelos seus objetivos e resultados almejados e alcançados.

Enquanto que a filantropia é caracterizada por atos de maior urgência e menor controle (a exemplo das doações de alimentos em situações de calamidade pública), a responsabilidade social é caracterizada pelo planejamento e controle dos resultados.

Enquanto que o papel do doador ao praticar a filantropia termina no momento em que despacha a doação, a empresa socialmente responsável deve ter bem delineado um projeto, com metas bem estabelecidas, de forma a proporcionar-lhe legitimidade para cobrar eficiência no momento da prestação de contas.

Imunidades, Isenções e Incentivos Fiscais

As imunidades, isenções e incentivos fiscais são mecanismos de fomento indireto utilizados pelo Estado às atividades do Terceiro Setor.

As imunidades são “benefícios fiscais” concedidos pela Constituição a determinados agentes de mercado por motivos de ordem pública. Por força da norma constitucional constante do art. 150, VI, c, portanto, não podem ser instituídos impostos sobre o patrimônio, a renda ou serviços das instituições de assistência social sem fins lucrativos.

As imunidades são as chamadas normas de “não-incidência” constitucional. Sua aplicação faz com que a ocorrência de determinado fato, descrito na lei como hipótese de incidência de determinado tributo, não gere qualquer obrigação de pagar por parte daquele que seria, em circunstâncias normais, o contribuinte.

Não considere o poder, a riqueza e o prestígio como os valores superiores da nossa vida, porque no fundo esses não respondem as expectativas do nosso coração.

(Joseph Ratzinger)

As isenções são “benefícios fiscais” – que constituem renúncia fiscal – concedidos por lei a determinadas pessoas em determinadas situações, em especial com o objetivo do fomento de determinadas práticas e atividades benéficas ao desenvolvimento de determinado setor do domínio social ou econômico ou região geográfica. Os destinatários das isenções podem ser tanto as instituições de assistência social quanto os investidores privados.

Os incentivos fiscais, por sua vez, são também mecanismos de renúncia fiscal através dos quais certas atividades são fomentadas pelo poder público tendo em vista o interesse público de sua disseminação. Os destinatários dos incentivos fiscais são os investidores privados.

APRENDA COM ESTUDOS SOBRE INVESTIMENTO SOCIAL EMPRESARIAL NO BRASIL

Pesquisa Ação Social das Empresas

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)
www.ipea.gov.br/acaosocial

PAPEL E IMPORTÂNCIA DO TERCEIRO SETOR

Neste capítulo conceitua-se o que seria o Terceiro Setor e defende-se a ideia de que sua parceria com o setor privado constitui uma das melhores estratégias para o investimento social capaz de gerar resultados efetivos para o desenvolvimento dos territórios.



Terceiro Setor é o nome que se dá para as organizações da sociedade civil, ou seja, organizações sem fins lucrativos, que atuam no sentido de promover objetivos sociais e/ou públicos. O Primeiro Setor, nessa classificação, seria o Estado, e o Segundo Setor, o Empresariado, as entidades privadas designadas para a produção de riquezas.

Dias² conclui que, num sentido amplo, o Terceiro Setor compreenderia:

- entidades beneficentes e assistenciais;
- entidades culturais, científicas e educacionais;
- entidades recreativas e esportivas;
- undações privadas (inclusive as empresariais);
- organizações não governamentais;
- entidades beneficentes, assistenciais, culturais, científicas, educacionais, recreativas e esportivas vinculadas a religiões, igrejas ou assemelhadas (seitas, sociedades, congregações, irmandades ou ordens de caráter filosófico ou teosófico – como as maçonarias, as teosofias, as rosa cruces);
- organizações de caráter corporativo e entidades representativas patronais e profissionais (como sindicatos, federações, confederações e centrais de empregados e de empregadores, associações de classe e de categoria profissional estabelecidas por base territorial, por base produtiva ou por ramo de atividade);

“Quando estamos cheios de bons pensamentos, parece-nos que o mundo está repleto de oportunidades.”

(Walter Grandó)

²DIAS, Maria Tereza Fonseca. Terceiro setor e Estado: legitimidade e regulamentação: por um novo marco jurídico. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 101.

-associações de benefício mútuo (caixas, fundos) ou de defesa de interesses setoriais não difusos (como associações de mutuários, de moradores, de usuários de determinados serviços, de consumidores e determinados produtos);

- organizações de defesa ou promoção de interesses e direitos gerais difusos e comuns (como associações de defesa dos direitos dos consumidores e grupos que lutam pelo respeito aos direitos humanos, entre outros);

- associações voluntárias estruturadas na forma de redes, articulações e movimentação sociais, que lutam por objetivos de inclusão social e de cidadania em seu sentido mais amplo;

- organizações religiosas;

- organizações políticas de caráter partidário.

Observa-se que todas as entidades citadas podem ter como objetivos a provisão, com mais eficiência, de determinadas atividades de interesse público, ligadas por exemplo, aos campos da educação, saúde, geração de emprego e renda, inclusão social e outros, bem como à garantia de direitos de cidadania para as populações que vivem em determinados territórios.

O Terceiro Setor é formado, em sua maioria, por associações e fundações.

Tratam-se as associações das uniões permanentes de pessoas em prol de interesses comuns e lícitos (art. 53 do Código Civil).

As fundações, por sua vez, tratam-se da afetação de um patrimônio, por escritura pública ou testamento, a determinadas atividades específicas e lícitas (art. 62 do Código Civil).

A distinção que se faz desses dois tipos de entidade resume-se, portanto, quanto a sua forma de constituição. A organização e as finalidades poderão, inclusive, ser as mesmas.

“Organização não governamental”, por sua vez, não constitui nenhum instituto jurídico. Trata-se de um termo utilizado para designar as entidades (no Direito Brasileiro, associações e fundações, via de regra) surgidas a partir da década de 1970 e que possuem algum engajamento social, ambiental, político, cultural ou econômico.

A implementação de injunções éticas e sociais pelas empresas ao seu objetivo principal – que é a obtenção de lucro – deve ser realizada da forma mais organizada possível, sob pena de, em algumas situações, comprometer o bom andamento das atividades empresariais e impossibilitar a obtenção de resultados decorrentes do investimento social.

Sendo esse o contexto, as entidades especializadas na promoção do bem-estar social surgiram justamente para suprir essa demanda, imprimindo profissionalismo à alocação de recursos e garantindo a eficiência dos investimentos.

Tal profissionalismo, que tem como conseqüência a própria eficiência do gasto do dinheiro

público, é regra que vale tanto para as entidades do Terceiro Setor que estabelecem parcerias diretamente com a administração pública, quanto para aquelas parcerias realizadas com o setor privado.

EXPERIÊNCIAS DE DISCUSSÃO DO MARCO LEGAL DO TERCEIRO SETOR

Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor (CAOTS)
<http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/arquivo/id/3164>

INVESTIMENTO SOCIAL EMPRESARIAL & PARCERIAS INTERSETORIAIS



O presente capítulo apresenta exemplos de agendas de intervenção social e ambiente nas quais o Primeiro Setor (Estado), o Segundo Setor (Empresas) e o Terceiro Setor (ONGs) podem aliar-se com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável dos territórios.

O Estado, as empresas e as ONGs podem se organizar de forma a alcançar um objetivo social comum, sendo destinada, a cada uma das partes, uma parcela do exercício da responsabilidade social na promoção do desenvolvimento sustentável dos territórios.

Em alguns casos, o setor público poderá figurar como fomentador, em outros, como o próprio financiador. O setor privado poderá ser tanto o financiador quanto o parceiro do setor público. Muitas vezes, inclusive, é ele quem apontará quais são as demandas sociais a serem atendidas. O Terceiro Setor, por sua vez, atua na orientação do projeto social, através de seu know how, e em sua execução.

Maneiras como as empresas podem investir

VÁ DIRETO AO PONTO: ENCONTRE RESPOSTAS RÁPIDAS E OBJETIVAS

Como minha empresa pode investir em projetos sociais?

Através de doações para organizações do Terceiro Setor ou para fundos como o FIA que vão discutir quais prioridades, regiões e organizações de uma determinada cidade vão receber os investimentos.

Sua empresa pode também constituir um fundo próprio para investimento em causas específicas.

Qual tipo de investimento devo priorizar?

Há vantagens e desvantagens em cada tipo de investimento. A sua empresa deve avaliar o que deseja realizar e qual capacidade a própria empresa detém para investir em instituições específicas, fundos como o FIA e em fundos próprios.

Quais as vantagens de se investir em instituições específicas?

Vale a pena investir em instituições específicas quanto possuem capacidade operacional e gerencial de gerar resultados, credibilidade e transparência. Essas instituições podem gerar resultados específicos para comunidades em territórios específicos.

Quais as vantagens de se investir em fundos públicos como o FIA?

Investir em Fundos como o FIA reforça a dinâmica democrática e participativa da sociedade, pois os conselhos que gerem esses fundos são formados por representantes da sociedade civil e do governo que discutem as prioridades não só de uma determinada comunidade mas de toda uma cidade/território.

Quais as vantagens de se constituir fundos próprios da empresa?

Fundos criados pela própria empresa são interessantes quando se constata que há poucos fundos e recursos para determinada causa social ou ambiental. Para operar tal tipo de fundo a empresa deve deter competências para avaliar propostas, monitorar a implementação de projetos e analisar resultados alcançados.

Investimento em projetos sociais é a mesma coisa que parceria?

Não. O investimento pode ser apenas uma relação pontual e específica com uma instituição ou um fundo. Parceria envolve uma relação mais duradoura, planejada e bem gerenciada, além de ser capaz de gerar ganhos para todos os lados envolvidos.

Priorize a constituição de parcerias!

Sendo privada a relação dos investidores para com as instituições de assistência social, apesar do interesse público envolvido, não existe apenas um rol de modalidades de investimento submetido à escolha do setor privado: o investimento social pode acompanhar a criatividade das partes.

Entretanto, cumpre explicitar as formas de investimento mais usualmente utilizadas, que servirão como base para que, adiante, possam ser explicados os regimes jurídicos de incentivo aos quais estão sujeitos.

Doação

A legislação civil, acompanhada pela tributária, admite a doação através de bens ou de dinheiro.

A doação pode ocorrer diretamente à entidade do Terceiro Setor ou a fundos vinculados a determinados objetivos (FNC – Fundo Nacional da Cultura – ou FIA – Fundo para a Infância e Adolescência – por exemplo) criados pela legislação.

Constituição de fundos

Podem as empresas ou as famílias constituírem fundos patrimoniais destinados a determinadas finalidades.

Existem, assim, instituições que auxiliam na constituição de tais fundos, e na alocação dos recursos que o constituem. Esse é o caso do Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social – IDIS, que auxilia não só a alocação de recursos financeiros, mas também a alocação de recursos humanos e gerenciais com a finalidade de se alcançar a sustentabilidade.

Outras formas de alocação de recursos

Pode o particular e o setor empresarial privado lançar mão de outras formas de apoio a determinados projetos culturais, sociais e ambientais, que não deixam de constituir formas de “investimento”.

Trata-se da alocação de recursos humanos, técnicos e gerenciais, e do empréstimo e da locação de bens.

Nesses casos, observa-se que são criadas verdadeiras parcerias entre o setor privado e o Terceiro Setor.

Através do voluntariado, por exemplo, e de seu incentivo por parte da empresa, estimula-se a consciência social dos empregados, tornando-os cidadãos mais atuantes. Esse tipo de trabalho proporciona não só benefícios externos à empresa, mas também benefícios internos.

As doações promovidas pelas sociedades empresárias, ainda, não se limitam a recursos financeiros. Podem ser objeto de doação, também, materiais diversos, inclusive aqueles remanescentes de produção, também chamados de sucata.

Além de contribuir para o não desperdício, a doação de materiais remanescentes de produção, destinados ao reaproveitamento, desperta, na comunidade que os recebem, a consciência ambiental da reciclagem e da não produção de lixo.

DEDUTIBILIDADE DAS DOAÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS — LEI Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

A Lei nº 9.249/1995 estabelece uma regra geral de instituição de incentivos fiscais para investimentos realizados em favor de entidades civis sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos a empregados da entidade doadora ou à comunidade onde atua.

Doações em dinheiro

De acordo com a referida lei, é possível deduzir até 2% (dois por cento) do Lucro Operacional da empresa que efetua doações a entidades civis sem fins lucrativos, ou seja, as pessoas jurídicas que adotam o sistema de apuração do Imposto de Renda pelo lucro real podem realizar

doações no montante de até 2% (dois por cento) do seu Lucro Operacional, de modo que esses valores serão deduzidos como despesa operacional.

Essa é a norma contida no art. 13 da lei:

Art. 13. (...)

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:.....

III - as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

- a)** as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;
- b)** a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- c)** a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Para que a pessoa jurídica doadora faça jus a esse benefício, necessário, entretanto, que sejam atendidos os requisitos constantes do art. 13, §2º, inciso III e letras a, b e c, acima transcritos.

O primeiro dos requisitos contidos na lei prescreve que as doações deverão ser realizadas a “entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos”. As entidades civis sem fins lucrativos são, via de regra, as constituídas sob as formas de associação e fundação. São entidades sem fins lucrativos aquelas que não distribuem lucros entre seus associados, sendo essa uma regra para as associações e fundações.

O segundo requisito é que tais entidades devem prestar serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuam. Isso quer dizer que as entidades donatárias devem ter objetivos de cunho social, ou seja, não basta que sejam entidades civis sem fins lucrativos.

O terceiro requisito é de que as doações em dinheiro deverão ser feitas mediante crédito na conta corrente bancária pertencente à entidade beneficiada.

A entidade beneficiária, por sua vez, deve entregar uma declaração, de acordo com o modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, comprometendo-se a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, identificando a pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Esse é o quarto requisito constante da lei.

Por fim, é necessário que a entidade civil tenha reconhecido seu caráter de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, que, atualmente é o Ministério da Justiça.

Declaração de Utilidade Pública

Sobre a declaração de utilidade pública, necessário que sejam tecidos alguns comentários.

A declaração de utilidade pública dá-se nos termos da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961.

Na época da promulgação da dita lei, seu objetivo principal foi dar uma “lâurea de dignidade” a tais entidades, especialmente aquelas com fins educacionais para fins de reconhecimento de diplomas.³

Somente depois é que a declaração de utilidade pública passou a ser utilizada como parâmetros para obtenção de vantagens de ordem tributária.

Para que uma determinada entidade seja declarada de utilidade pública, deve atender aos seguintes requisitos, constantes do art. 1º, Lei nº 91/1935:

- (a) aquisição de personalidade jurídica;
- (b) efetivo funcionamento e serviço desinteressado á coletividade, entendidas assim as entidades que realizam pesquisas científicas, exercem atividades educacionais ou culturais, inclusive artísticas, ou atividades filantrópicas;
- (c) os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não devem ser remunerados.

Na prática, observa-se que são poucas as entidades que, de fato, possuem declaração de utilidade pública, conforme constatou Maria Tereza Fonseca Dias em seu livro Terceiro Setor e Estado: legitimidade e regulamentação:

Segundo dados do Ministério da Justiça, órgão responsável pela emissão da declaração de utilidade pública federal, estão cadastradas 11.612 entidades. Cruzando essas informações com os dados da pesquisa do IBGE, realizada em 2002, segundo a qual, existem no Brasil, 275.895 entidades sem fins lucrativos integrantes do Terceiro Setor, vê-se que aproximadamente 4.2% dessas entidades existentes possuem a declaração de utilidade pública federal⁴

Demonstração da Efetiva Vantagem Financeira Proporcionada pelo Incentivo Fiscal

Tome-se, como exemplo, uma doação de R\$ 20.000,00 realizada a uma entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, para realização de atividades sociais. O incentivo fiscal em virtude da doação realizada pode ser demonstrado da seguinte maneira:

³ AZEVEDO, Damião Aves de. O título de utilidade pública federal e sua vinculação à isenção da cota previdenciária patronal. Revista de Previdência Social, São Paulo, n. 290, jan. 2005, p. 5-11. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/snj/utilidadepublica/publicacoes.htm>>. Acesso em: 28/11/2008.

⁴ DIAS, Maria Tereza Fonseca. Terceiro setor e Estado: legitimidade e regulamentação: por um novo marco jurídico. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p.185.

	Normalmente	Com doação	Valor a menor
Lucro Operacional	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
Valor Máximo Dedutível		R\$ 20.000,00	
Lucro antes do IR (LAIR)	R\$ 1.000.000,00	R\$ 980.000,00	R\$ 20.000,00
(CSLL)	R\$ 90.000,00	R\$ 82.000,00	R\$ 1.800,00
(IRPJ)	R\$ 150.000,00	R\$ 147.000,00	R\$ 3.000,00
(Adicional do IRPJ)	R\$ 76.000,00	R\$ 74.000,00	R\$ 2.000,00
Total de tributos devido	R\$ 316.000,00	R\$ 309.200,00	R\$ 6.800,00
Lucro Líquido	R\$ 694.000,00	R\$ 680.800,00	R\$ 13.200,00

Observa-se que R\$ 20.000,00 é o máximo de abatimento previsto na lei para o caso em comento, por se tratar, justamente, de 2% do lucro operacional.

Conforme é possível constatar a partir da análise da tabela acima, feita a doação, houve redução de R\$ 20.000,00 no LAIR (lucro antes do IR), tendo o lucro líquido sido reduzido em R\$ 13.200,00.

O incentivo fiscal nessa doação foi, portanto, de R\$ 6.800,00, ou seja, o contribuinte, ao doar R\$ 20.000,00, desembolsou na realidade R\$ 13.200,00.

O percentual de retorno financeiro foi de 34% (trinta e quatro por cento) do valor doado, sendo que essa economia seria percebida através de minoração na carga tributária.

Doações em bens

As doações feitas através de bens seguem procedimento semelhante às feitas em dinheiro.

O valor dos bens doados será o valor residual contábil do bem, podendo também ser considerado o valor de mercado, desde que devidamente comprovado por laudo de avaliação realizado por perito ou empresa especializada.



SEGUNDA PARTE

LEIS DE INCENTIVO AO
INVESTIMENTO SOCIAL PRIVADO

INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS PARA INCLUSÃO NO TRABALHO



Programa jovem aprendiz

Uma das formas através das quais os setores público e o privado podem cooperar com o Terceiro Setor dá-se a partir do desenvolvimento de programas de capacitação profissional, em especial o Programa Jovem Aprendiz, que tem como objetivos a qualificação profissional do jovem, sua inclusão digital e sua inserção eficaz no mercado de trabalho.

VÁ DIRETO AO PONTO: ENCONTRE RESPOSTAS RÁPIDAS E OBJETIVAS

Quais jovens podem participar?

Maiores de 14 e menores de 24 anos, que estejam matriculados e sejam freqüentes à escola ou programa de aprendizagem.

O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho?

Sim, mas de natureza especial e diferenciada de um contrato normal de trabalho.

Quem deve assinar a carteira do Jovem Aprendiz? Somente a empresa?

Não. Há duas possibilidades.

1) A empresa

ou

2) Uma entidade sem fins lucrativos (organização do Terceiro Setor), mas é preciso ter uma parceria celebrada via contrato com a empresa.

“A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele.”

(Hannah Arendt)

É preciso anotar esse contrato na carteira de trabalho do jovem?

Sim.

As empresas são obrigadas por lei a contratar jovens aprendizes?

Sim, sendo que o percentual de jovens aprendizes estar entre 5% e no máximo 15% da força de trabalho da empresa.

Quais são as entidades de formação que podem atuar no Programa Jovem Aprendiz?

Os Serviços Nacionais de Aprendizagem: SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SESCOOP.

Organizações do Terceiro Setor podem atuar como entidades de formação no Programa Jovem Aprendiz?

Sim. Mas têm que ter como objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, além de estarem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Qual legislação regulamenta o Programa Jovem Aprendiz?

CLT aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), nos seus arts. 60 a 69

Explicações de Natureza Jurídica sobre o Programa Jovem Aprendiz

A CLT –, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, conceitua da seguinte forma o contrato de aprendizagem:

Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

A contratação de aprendizes possui previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), nos seus arts. 60 a 69, e é regulado tanto pela CLT, quanto pelo Decreto nº 5.598/2005.

A validade do contrato de aprendizagem, de acordo com o §1º do art. 428, pressupõe anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência na escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por prazo superior a dois anos.

O contrato também pode ser celebrado com portadores de deficiência; nesse caso, não estará submetido aos limites de idade previstos no art. 428, ou seja, poderão ser contratadas pessoas maiores de 24 anos, podendo, ainda, ser estipulado por prazo superior a dois anos.

O art. 429 da CLT, por sua vez, estabelece que os estabelecimentos de qualquer natureza estão obrigados a contratar o mínimo de 5% (cinco por cento) de menores aprendizes, não podendo tal número ultrapassar 15% (quinze por cento) do total de empregados:

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Os Serviços Nacionais de Aprendizagem, aos quais se refere a lei, são as entidades integrantes do chamado Sistema “S” voltadas para a educação, nas quais se incluem o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), entre outras que também poderão ser criadas. Assim estabelece o art. 8º, I, do Decreto nº 5.598/2005.

O Terceiro Setor, entretanto, possui importante papel como entidade educacional, complementando a demanda criada pelo mercado.

Nos termos do art. 430, II, da CLT, as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estão qualificadas a promover a formação técnico-profissional metódica a qual menciona a lei. Tal é também a regra constante do art. 8º, III, do Decreto nº 5.598/2005.

Por tal motivo, as empresas do setor privado, muitas vezes, procuram as entidades do Terceiro Setor com o escopo de atender às exigências da lei e, por conseguinte, promover a educação e profissionalização do jovem, contribuindo, assim, para a melhoria dos trabalhos dentro do próprio estabelecimento comercial ou industrial.

Procedimentos nas Parcerias em Programas de Aprendizagem no Trabalho

A contratação de aprendizes, como mencionado acima, depende de sua inscrição em programas de aprendizagem que lhes assegurem a formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

A referida formação técnico-profissional metódica realiza-se, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 5.598/2005, através de “programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades” autorizadas para promover esse tipo de qualificação.

Essas entidades, que são justamente aquelas que compõem os Serviços Nacionais de

Aprendizagem, as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos mencionadas no item acima, são as responsáveis pelos programas de aprendizagem destinados à formação técnico profissional do aprendiz, e é a partir de tal programa que se dará o relacionamento do empresariado com o aprendiz.

A contratação do aprendiz poderá ocorrer por duas formas: diretamente pelo estabelecimento empresarial que se beneficiará de seu trabalho, ou, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Na hipótese de a contratação ocorrer diretamente pelo estabelecimento empresarial, este assumirá a condição de empregador, devendo inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem a ser ministrado pelas entidades autorizadas (Serviços Nacionais de Aprendizagem, as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

A contratação de aprendizes por intermédio das entidades sem fins lucrativos, por sua vez, somente poderá acontecer após a celebração de contrato entre o estabelecimento empresarial e a entidade. Nesse contrato, a entidade assume a obrigação de coordenador e responsável pelo programa de aprendizagem e empregador do aprendiz. Ao assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, deverá estar consignada a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com determinado estabelecimento para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem. O estabelecimento, por sua vez, assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido na entidade sem fins lucrativos.

CONHEÇA EXPERIÊNCIAS DE INSERÇÃO DE JOVENS DO NO MUNDO DO TRABALHO

Centro de Educação ao Trabalho Virgílio Resi
www.ceducvirgilioresi.org.br

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA



Outra forma de cooperação entre os Primeiro, Segundo e Terceiro Setores dá-se a partir da inserção laboral da pessoa portadora de deficiência, que é fomentada pelo Estado através de leis direcionadas às sociedades empresárias, que estabelecem regras cogentes com o objetivo de assegurar promoção da igualdade.

Observa-se, ainda, que é um dever ético das sociedades empresárias, uma vez que são formadoras de opinião especialmente no âmbito local, e por vezes nos âmbitos regional e nacional, a contribuição para a efetiva inserção social das pessoas portadoras de deficiência, e para o fim do preconceito e da discriminação dos quais são alvo.

Regras da Inserção laboral da pessoa portadora de deficiência

O art. 36 do Decreto nº 3.298/1999 que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 estabelece o seguinte, no tocante à obrigatoriedade de contratação de portadores de deficiência:

“Podemos mostrar ao mundo como é possível conviver com a diferença, sem anulá-la nem absorvê-la, sem impor valores.”

(Wim Wenders)

Art. 36. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I - até duzentos empregados, dois por cento;
- II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;
- III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou
- IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

De acordo com o art. 35 do mesmo Decreto, são modalidades de inserção laboral as seguintes:

- I - colocação competitiva: processo de contratação regu-

lar, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;

II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização; e

III - promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.

A participação do Terceiro Setor no tocante ao cumprimento de tais regras e à promoção da ética empresarial é, também, regulamentada pelo Decreto, no mesmo art. 35:

§ 1º As entidades beneficentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I - na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial: e

II - na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida de produção ou terapêutica.

Toda a importância das entidades do Terceiro Setor para a inserção laboral da pessoa portadora de deficiência está confirmada nesses dispositivos legais.

Poderão as entidades beneficentes de assistência social atuar como intermediadoras para a inserção laboral da pessoa portadora de deficiência em duas frentes igualmente importantes: a primeira delas diz respeito à colocação dessas pessoas no mercado de trabalho através da promoção de sua contratação por entidades públicas ou privadas; a segunda diz respeito à comercialização, ou seu fomento, de bens e serviços produzidos por essas pessoas em oficinas protegidas ou de produção terapêutica.

Sabe-se que a contratação da pessoa portadora de deficiência requer cuidados especiais desde seu processo seletivo até sua efetiva colocação para exercer funções diversas no mercado de trabalho. O processo seletivo e a efetiva alocação dos recursos humanos devem atentar para as necessidades especiais de cada pessoa, através de chamados "procedimentos especiais", meios utilizados para encontrar a forma mais eficaz de concretizar a inserção laboral da pessoa, seja por meio de uma jornada variável, ou com horário flexível, a proporcionalidade de salário, a adequação do ambiente de trabalho às determinadas especificidades, etc.

No que tange à comercialização de bens e serviços da pessoa portadora de deficiência, a lei refere-se a oficinas protegidas ou de produção terapêutica. De acordo com a lei, "considera-

-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto portador de deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa” (art. 35, §4o). Já a oficina protegida terapêutica é “a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção” (art. 35, §5o).

Essas oficinas, além de ensinar um ofício à pessoa portadora de deficiência poderão comercializar ou promover a comercialização dos bens e serviços por elas produzidos. Ao assim fazer, estarão promovendo a dignidade dessa pessoa, possibilitando sua independência através do trabalho e permitindo, inclusive, que ela possua economia própria.

Assim, a legislação, possibilitando e incentivando tal tipo de parceria intersetorial, estimula a prática da ética social, facilitando sua implantação, execução e administração através das entidades integrantes do Terceiro Setor.

VÁ DIRETO AO PONTO: ENCONTRE RESPOSTAS RÁPIDAS E OBJETIVAS

Minha empresa é obrigada a promover a inclusão da pessoa com deficiência no trabalho?

Sim, caso ela tenha acima de 100 empregados.

Qual percentual de pessoas com deficiência devo contratar?

2% nas empresas com até duzentos empregados

3% nas empresas com até quinhentos empregados

4% nas empresas com até mil empregados

5% nas empresas com mais de mil empregados

Tenho que contratar a pessoa com deficiência?

Não necessariamente.

Sua empresa pode contratar serviços prestados por autônomos, empresas familiares ou cooperativas formadas por pessoas com deficiência.

Sou obrigado por lei a ter um processo especial para recrutamento e seleção de pessoas com deficiência?

Não.

Mas é melhor desenvolver um processo especial em parceria com uma organização do Terceiro Setor para não correr o risco de não conseguir recrutar pessoas com deficiência e não cumprir as cotas.

Posso ter um sistema de trabalho especial para esse público?

Sim. Você pode adotar alguns “procedimentos especiais” como jornada variável, horário

flexível, proporcionalidade de salário, adequação do ambiente de trabalho, etc.

Qual o papel das organizações do Terceiro Setor?

Elas podem intermediar a contratação de serviços realizados pelas pessoas com deficiência ou a comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação para o trabalho. Além disso, podem oferecer importante suporte à política de gestão de pessoas da sua empresa, pois são especializadas na relação com a pessoa com deficiência. É altamente recomendável que a empresa apóie financeiramente a organização do Terceiro Setor para que ela possa fornecer esse serviço com qualidade.

Qual cuidado devo ter na contratação de serviços ou compra de produtos fornecidos por pessoas com deficiência?

Eles devem ser realizados por adolescentes ou adultos.

Qual legislação regulamenta da inclusão da pessoa com deficiência no trabalho?

art. 36 do Decreto nº 3.298/1999 que regulamenta a Lei nº 7.853/1989.

INCENTIVO À INCLUSÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MERCADO DE TRABALHO



O Decreto nº 45.119/09 institui o Projeto Regresso (vinculado ao Programa de Reintegração Social do Egresso do Sistema Prisional - PRESP), que tem por objeto conceder incentivo econômico a empresas que contratem ex-detentos.

Não se trata de incentivo fiscal, mas sim um repasse direto de recursos públicos às empresas participantes.

Para participar do Projeto, a empresa deverá se credenciar perante a Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, nos termos definidos em Edital.

O incentivo será concedido, mediante assinatura de termo de compromisso, no valor correspondente a dois salários mínimos por cada empregado contratado, repassado trimestralmente pelo tempo que durar o contrato de trabalho (prazo máximo de vinte e quatro meses), desde que comprovada, no período, a sua regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Fazenda Estadual.

Ainda, para fazer jus ao benefício, a empresa deve observar as seguintes regras:

- contratar no mínimo um egresso e, no máximo, cinco por cento de sua força total de trabalho;
- firmar contrato de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado, pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
- o egresso deve estar em alguma das seguintes situações:
 - I - em livramento condicional;
 - II - em suspensão condicional da pena - sursis; e
 - III - que já finalizaram o cumprimento da pena.

Por fim, a legislação veda expressamente contratação, no âmbito do Projeto, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos empregadores, sócios e administradores das empresas ou entidades contratantes participantes.

APRENDA COM EXPERIÊNCIAS DE INCLUSÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Programa Novos Rumos
www.tjmg.jus.br/presidencia/projetonovosrumos/

Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC)
www.fbac.org.br

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Itaúna / MG
www.apacitauna.com.br

Instituto Minas Pela Paz
www.minaspelapaz.org.br

Projeto Além dos Muros – IEDDH – Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos.
www.avsi.org

INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS NA ÁREA DE CULTURA

Neste capítulo são discutidos os princípios e objetivos da Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991), bem como a forma pela qual esse diploma normativo fomenta a atividade cultural no país.



Lei de incentivo à cultura

A Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991), também conhecida como Lei Rouanet, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), cujos objetivos serão implementados através do Fundo Nacional da Cultura (FNC), dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART), e de incentivo a projetos culturais (mecenato) consubstanciados, conforme observado no capítulo 5, nas duas formas através das quais poderá o empresariado realizar investimentos em cultura, quais sejam, a doação e o patrocínio.

Ainda, o percentual do efetivo retorno tributário à empresa varia segundo objeto do projeto cultural a que se destine o aporte de recurso, conforme se verá adiante.

RESPOSTAS RÁPIDAS

Posso doar na área de cultura para qualquer instituição?

Não. Apenas para aquelas organizações que não têm fins lucrativos.

Doação e patrocínio são a mesma coisa na área de cultura?

Não. A lei determina diferenças entre eles.

O que é doação na área de cultura?

Nessa área, doação é entendida como repasse irreversível e permanente de recursos financeiros e de bens para determinada atividade/projeto, como também para preservação, restauro e manutenção de determinado patrimônio cultural.

Posso fazer promoção própria com doações?

Não. Sua empresa só pode realizar promoções caso decida realizar patrocínios na área cultural.

O que é patrocínio na área de cultura?

Patrocínio é a transferência de recursos financeiros com o objetivo de fazer uma promoção (divulgação), sendo coberto pelo imposto devido. Pode também se realizar através da utilização (empréstimo) de bens imóveis e móveis do patrimônio da empresa para uma atividade cultural específica incorrer em doação.

Posso distribuir algum produto ou serviço cultural de projeto que patrocinei?

Sim, desde que sua empresa faça patrocínio.

Os patrocinadores podem receber até 10% do produto ou serviço resultante da atividade cultural patrocinada para distribuição gratuita entre os públicos que a empresa julgar relevantes.

Qual legislação regulamenta os investimentos privados em cultura?

Lei nº 8.313/91 – Lei Rouanet

Doação e Patrocínio na Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91 – Lei Rouanet)

A Lei Federal de Incentivo à Cultura, mais especificamente, dispõe sobre duas formas de incentivo: **doação** e **patrocínio**.

A doação não é definida nos termos da lei; entretanto, o referido diploma normativo estabelece o que será considerado como doação:

- (a) a transferência definitiva e irreversível de recursos financeiros, em favor do titular da proposta cultural;
- (b) a transferência definitiva e irreversível de bens, em favor do titular da proposta cultural;
- (c) o valor despendido com as despesas de restauração, conservação ou preservação de bem tombado pela União.

Como requisito para configuração da doação, a lei impede qualquer tipo de promoção do doador. Além disso, somente podem beneficiar-se das doações as propostas culturais de pessoa física, ou jurídica sem fins lucrativos.

O patrocínio, por sua vez, é definido na lei como “a transferência de numerário, com finalidade promocional ou a cobertura, pelo contribuinte, do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa”.

Um traço marcante do patrocínio é a possibilidade de promoção por parte do patrocinador, ou seja, a possibilidade de haver publicidade de seu apoio, sua identificação pessoal com o projeto. Além disso, o patrocinador, ou conjunto de patrocinadores, tem o direito de receber até

o limite de 10% (dez por cento) do produto resultante do projeto (CDs, ingressos, revistas, etc.), para distribuição gratuita promocional.

No patrocínio pode haver publicidade do apoio com identificação do patrocinador, e qualquer proposta aprovada pode se beneficiar dele, inclusive as que estiverem em nome de pessoa jurídica com fins lucrativos.

Por força da lei, o patrocínio compreende as seguintes ações:

- (a) transferência definitiva e irreversível de dinheiro;
- (b) transferência definitiva e irreversível de serviços;
- (c) utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem transferência de domínio.

PRONAC

O PRONAC foi instituído para captar recursos de modo a atingir as seguintes finalidades:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País.

Três são os mecanismos que o PRONAC possui para alcançar seus objetivos: o Fundo Nacional da Cultura (FNC), os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART), e os incentivos a projetos culturais.

Regras gerais

A lei estabelece que os incentivos por ela criados “somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso” (art. 2º, §1º).

Tal vinculação justifica-se pelo próprio caráter de fomento que possuem as leis de incentivo, por seu objetivo de incrementar o acesso à cultura e assegurar o princípio do amplo acesso aos bens culturais.

A lei, nesse sentido, vedou expressamente a concessão de incentivos circunscritos a circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso e coleções particulares (art. 2º, §2º).

Para o cumprimento das finalidades expressas no art. 1º, os recursos captados serão canalizados a projetos que deverão atender a pelo menos um dos seguintes objetivos, conforme prescreve o art. 3º:

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;
- b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;
- c) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II - fomento à produção cultural e artística, mediante:

- a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem como de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural;
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;
- d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;
- e) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

III - preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

- a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;
- c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

- d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;
- IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:
- a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;
 - b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;
 - c) fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V - apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

- a) realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;
- b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;
- c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura, consultada a Comissão Nacional de Apoio à Cultura.

Fundo Nacional da Cultura – FNC

De acordo com o art. 5º da lei, o FNC é constituído, basicamente, por recursos do Tesouro Nacional, doações, legados, saldos não utilizados em projetos ou devolvidos em virtude de sua não realização, parte da arrecadação dos Fundos de Investimento Regionais e das loterias federais, resultados de aplicações em empréstimos e operações financeiras.

As formas de apoio que proporciona ocorrem “a fundo perdido” (não-reembolsáveis), ou seja, através de verdadeiras doações feitas pelo fundo a determinados projetos, ou através de financiamentos reembolsáveis.

O FNC pode financiar programas, projetos e ações culturais de iniciativa própria do Ministério da Cultura, obedecido o disposto em seu plano anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no plano plurianual, e serão apresentados à Comissão do Fundo Nacional da Cultura com orçamentos detalhados e justificativas referendadas, obrigatoriamente, pelo titular da unidade proponente ou seu substituto legal (art. 17 do Decreto nº 5.761/2006).

Outros projetos que recebem recursos do FNC são os chamados de “demanda espontânea”, ou seja, aqueles que não foram objeto de programa específico divulgado através de edital para o público por entidades ou secretarias vinculadas ao Ministério.

Os proponentes dos projetos aprovados, que podem ser tanto pessoas jurídicas de direito público ou entidades sem fins lucrativos (associações e fundações) de natureza cultural, celebram convênio com o Ministério da Cultura. Sociedades empresárias, empresários individuais ou pessoas físicas não podem celebrar esses tipos de instrumento.

As propostas culturais devem ser apresentadas entre 1º de fevereiro e 30 de novembro de cada ano.

O FNC é destinado a financiar até 80% do custo total de cada projeto “mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de

dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem”, segundo prescreve o art. 6º da lei.

A integralização do valor restante do projeto fica a cargo do proponente. A captação somente poderá iniciar depois de publicada no Diário Oficial da União a aprovação do projeto. Além disso, o prazo máximo para captação de recursos, de acordo com a lei, coincidirá com o término do exercício fiscal em que foi aprovado o projeto (art. 35, §2º, do Decreto nº 5.761/2006).

A contrapartida será dispensada sempre que os recursos tenham sido depositados no Fundo Nacional da Cultura com destinação especificada na origem, tais como:

I - transferência de recursos a programas, projetos e ações culturais identificados pelo doador ou patrocinador por ocasião do depósito ao Fundo Nacional da Cultura, desde que correspondam ao custo total do projeto; e

II - programas, projetos e ações identificados pelo autor de emendas aditivas ao orçamento do Fundo Nacional da Cultura, ainda que o beneficiário seja órgão federal, desde que o valor da emenda corresponda ao custo total do projeto.

As transferências financeiras dos incentivadores para os respectivos beneficiários serão efetuadas, direta e obrigatoriamente, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, de abrangência nacional, credenciada pelo Ministério da Cultura.

Os financiamentos reembolsáveis, por sua vez, são destinados a “programas, projetos e ações culturais de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas privadas, com fins lucrativos, por meio de agentes financeiros credenciados pelo Ministério da Cultura” (art. 10, II, do Decreto nº 5.761/2006).

O FNC pode apoiar também concessão de bolsas de estudo e o Programa de Intercâmbio cultural.

A alocação de recursos provenientes do FCN obedecerá ao Programa de Trabalho Anual, que contém os projetos aprovados, e será administrado pelo Ministério da Cultura.

Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART

Os FICART, ainda não implementados, foram idealizados para funcionarem sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, constituído pela reunião de recursos a serem destinados a determinados projetos culturais. Tratando-se de fundos de investimento, terão sua constituição, administração e funcionamento disciplinados pela Comissão de Valores Mobiliários, ouvida a Secretaria da Cultura do Presidente da República.

Seus recursos serão destinados à produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas, produção

comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres, edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural, construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos, ou outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pelo Ministério da Cultura.

Incentivo a projetos culturais

Conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 8.313/1991, com o objetivo de fomento às atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas e jurídicas dispor de parte do valor devido do imposto de renda, a título de doações ou patrocínios, a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas e aprovados pelo Ministério da Cultura.

Incentivos fiscais – regras gerais

A Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991) limita o teto de abatimento em 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido pela pessoa jurídica, conforme o art. 475, §2º, do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/1999), e em 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido pela pessoa física, de acordo com o §1º do art. 87, também do referido regulamento. A lei traz duas sistemáticas de abatimento, previstas no art. 18 e art. 26, da lei, que variam conforme o objeto do projeto cultural objeto do aporte.

Somente poderão se beneficiar do incentivo fiscal da Lei Rouanet as empresas que apurarem o Imposto de Renda através do sistema do lucro real. Em respeito ao art. 10 da Lei nº 9.532/1997, as empresas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado estão vedadas de se beneficiar de incentivo fiscal à cultura.

Para a fruição dos benefícios, ainda, mister que os projetos obtenham prévia aprovação do Ministério da Cultura, que também determinará qual o valor autorizado para captação, bem como seu prazo de validade (art. 19, §6º, da Lei nº 8.313/1991).

Questão importante a ser tratada diz respeito à existência de vínculo entre o beneficiário e o colaborador para a concretização do apoio. Quer seja no caso da doação ou do patrocínio, não poderá ser feita a dotação patrimonial por pessoa ou instituição vinculada ao agente, sob pena de não poder se valer do incentivo fiscal.

Para efeitos da Lei nº 8.313/1991, os vinculados ao doador ou patrocinador são:

- a pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação, ou nos doze meses anteriores;
- o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou patrocinador, nos termos da alínea anterior;

-
- outra pessoa jurídica da qual o doador ou patrocinador seja sócio.

Não se enquadram na vedação legal, entretanto, as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que devidamente constituídas e em funcionamento na forma da legislação em vigor.

Incentivo previsto no art. 18

Conforme preleciona o art. 18, §3º e alíneas, da Lei nº 8.313/1991, em determinados casos, desde que haja prévia aprovação do projeto pelo Ministério da Cultura, é possível que 100% (cem por cento) do valor efetivamente transferido ao projeto seja deduzido (abatimento integral) diretamente do valor do imposto de renda devido.

Graças ao advento da Medida Provisória nº 1.739/1998, os projetos abarcados pelo art. 18 podem gerar a dedução de 100% (cem por cento) dos valores doados ou patrocinados. Os projetos que constam da aludida norma são aqueles referentes aos segmentos de:

- artes cênicas;
- livros de valor artístico, literário ou humanístico; música erudita ou instrumental;
- exposições de artes visuais;
- doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
- preservação do patrimônio cultural material e imaterial,

O §2º do art. 18 veda a dedução dos valores entregues a título de doação ou patrocínio como despesa operacional. Dessa forma, não será alterada a base de cálculo do Imposto de Renda, haja vista a expressa vedação da lei. Observe-se, então, que o valor do adicional do Imposto de Renda deve ser recolhido integralmente, não se permitindo quaisquer deduções.

Para a determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no entanto, o art. 13 da Lei nº 9.249/1995 permite a dedução das doações da Lei nº 8.313/91, que podem ocorrer, na realidade através da doação ou patrocínio.

Nesse sentido, a tabela abaixo exemplifica como ocorreriam as operações e deduções:

	Sem apoio à Cultura Em Reais (R\$)	Com apoio à Cultura Em Reais (R\$)	Valor a menor
Lucro Líquido	10.000.000,00	10.000.000,00	
Valor do patrocínio ou doação	0,00	50.000,00	
Novo lucro líquido para cálculo da CSLL	10.000.000,00	9.950.000,00	50.000,00
(CSLL)	900.000,00	895.500,00	4.500,00
Lucro Real	9.100.000,00	9.100.000,00	
(IR)	1.500.000,00	1.500.000,00	
(Adicional do IR)	976.000,00	976.200,00	
Dedução de 100% do IR devido pela Lei nº 9.874/99 – R\$ 50.000,00	0,00	50.000,00	
IR a ser pago	2.476.000,00	2.426.000,00	50.000,00
Total de Tributos Devidos	3.376.000,00	3.321.500,00	54.500,00

Como demonstrado na tabela acima, abate-se o valor da doação ou patrocínio, limitado a 4% (quatro por cento) do imposto devido, apenas para efeitos de cálculo da CSLL.

Ao aplicar R\$ 50.000,00, tem-se uma redução da carga tributária de R\$ 3.376.000,00 para R\$ 3.321.500,00, ou seja, a economia de tributos será de R\$ 54.500,00.

Com isso, ao aplicar os R\$ 50.000,00, recebeu R\$ 4.500,00 além do valor aplicado. Os recursos aplicados no projeto são provenientes exclusivamente de tributos. Houve um retorno, portanto, de 109% (cento e nove por cento) do valor do patrocínio ou doação.

Incentivo previsto no art. 26

Os projetos que tratam de segmentos diferentes dos abarcados pelo art. 18 da Lei nº 8.313/1991 enquadram-se no art. 26 da mencionada legislação, que traz, na realidade, a regra geral.

No caso de enquadrar-se no art. 26, conforme a redação do próprio dispositivo, o abatimento será de 30% (trinta por cento) nos casos de patrocínio e 40% (quarenta por cento) nos casos de doação. Os valores transferidos ao projeto, no entanto, são lançados como despesa operacional, acabando por gerar benefício (resgate tributário) superior ao do percentual de abatimento.

O art. 475 do Regulamento do Imposto de Renda repete a regra de compensação do

valor doado, confirmando o percentual de resgate, assim como a possibilidade de atribuir ao apoio cultural caráter de despesa operacional.

As tabelas abaixo demonstram ambos os casos, ou seja, patrocínio e doação, respectivamente, assim como os incentivos concedidos.

Cumpramos ressaltar, no entanto, que os valores são meramente exemplificativos, de modo que o apoio poderá ser feito, quer pela doação, quer pelo patrocínio, em valores diversos dos que serão demonstrados.

Patrocínio

	Sem apoio à Cultura Em Reais (R\$)	Com apoio à Cultura Em Reais (R\$)	Valor a menor
Lucro Líquido	10.000.000,00	10.000.000,00	
Valor do patrocínio ou doação	0,00	50.000,00	
Novo lucro líquido para cálculo da CSLL	10.000.000,00	9.950.000,00	50.000,00
(CSLL)	900.000,00	895.500,00	4.500,00
Lucro Real	9.100.000,00	9.492.000,00	45.500,00
(IR)	1.500.000,00	971.000,00	7.500,00
(Adicional do IR)	976.000,00	976.200,00	5.000,00
Dedução de 100% do IR devido pela Lei nº 9.874/99 – R\$ 50.000,00	0,00	15.000,00	
IR a ser pago	2.476.000,00	2.448.000,00	27.500,00
Total de Tributos Devidos	3.376.000,00	3.344.500,00	32.000,00

Conforme é possível depreender da tabela acima, ao patrocinar R\$ 50.000,00 o agente teve a carga tributária reduzida de R\$ 3.376.000,00 para R\$ 3.344.000,00, ou seja, uma economia de R\$ 32.000,00 em tributos.

Dessa forma, do total do valor do patrocínio, o empresário desembolsou de fato R\$ 18.000,00. Assim, o patrocinador usou no seu marketing cultural R\$ 32.000,00 de recursos de Impostos ou 64% (sessenta e quatro por cento) do valor do patrocínio.

Doação

	Sem apoio à Cultura Em Reais (R\$)	Com apoio à Cultura Em Reais (R\$)	Valor a menor
Lucro Líquido	10.000.000,00	10.000.000,00	
Valor do patrocínio ou doação	0,00	50.000,00	
Novo lucro líquido para cálculo da CSLL	10.000.000,00	9.950.000,00	50.000,00
(CSLL)	900.000,00	895.500,00	4.500,00
Lucro Real	9.100.000,00	9.054.500,00	45.500,00
(IR)	1.500.000,00	1.492.500,00	7.500,00
(Adicional do IR)	976.000,00	971.200,00	5.000,00
Dedução de 100% do IR devido pela Lei nº 9.874/99 – R\$ 50.000,00	0,00	20.000,00	
IR a ser pago	2.476.000,00	2.443.500,00	35.500,00
Total de Tributos Devidos	3.376.000,00	3.339.000,00	37.000,00

No caso dessa segunda tabela, o empresário doou R\$ 50.000,00 e teve, em virtude da doação, uma economia tributária de R\$ 37.000,00, já que a carga tributária foi reduzida de R\$ 3.376.000,00 para R\$ 3.339.000,00.

Sendo assim, do total do valor dado em doação, de fato foram desembolsados somente R\$ 13.000,00. Assim, o doador utilizou R\$ 37.000,00 de recurso de impostos no seu marketing cultural, ou seja, 74% (setenta e quatro por cento) do valor da doação.

Em ambos os casos o valor atribuído à doação ou ao patrocínio é abatido como despesa operacional. Entretanto, o benefício não se reflete para o cálculo do adicional do Imposto de Renda, ou seja, o valor destinado à doação ou patrocínio não pode minorar o imposto devido pela aplicação do adicional do Imposto de Renda (quando exceder os R\$ 240.000,00 anuais).

Pessoas físicas

O Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas pode ser investido em um percentual de até 6% (seis por cento) em benefício de projetos culturais, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, como previsto no art. 87 do Regulamento do Imposto de Renda.

Para que isso ocorra, é necessário que o contribuinte opte por fazer a declaração do Imposto de Renda pelo formulário completo. Caso opte pelo formulário simplificado, não poderá se beneficiar da Lei de Incentivo à Cultura.

Conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.313/1991, o colaborador do projeto cultural, através do patrocínio, tem o direito a abater 60% (sessenta por cento) do valor efetivamente contribuído e quando da doação, abaterá 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente entregue ao projeto.

Se o projeto apoiado estiver previsto no rol do artigo 18 da referida Lei, o aproveitamento do valor será integral, dentro do limite de 6% (seis por cento).

No caso do artigo 26, em ocorrendo patrocínio, a operação pode ser demonstrada da seguinte forma:

	Sem apoio à Cultura Em Reais (R\$)	Com apoio à Cultura Em Reais (R\$)	Valor a menor
IR devido	1.000.000,00	1.000.000,00	
Valor do patrocínio	0,00	50.000,00	
Desconto no Imposto de Renda – 60% – Patrocínio – Limitado a 6% do IR devido	0,00	30.000,00	
Novo imposto a pagar	1.000.000,00	970.000,00	30.000,00

No caso exposto acima, pode-se perceber que o agente que contribuiu para projeto cultural que se enquadre na norma genérica, através de patrocínio no valor de R\$ 50.000,00, teve uma economia de tributos de R\$ 30.000,00.

Destarte, o valor realmente desembolsado pelo contribuinte foi de R\$ 20.000,00, ou seja, do total destinado ao patrocínio, 60% (sessenta por cento) é proveniente de tributos.

Ainda, conforme prescreve o mesmo art. 26 da referida lei, contudo, no caso de doação, a operação pode ser representada da seguinte maneira:

	Sem apoio à Cultura Em Reais (R\$)	Com apoio à Cultura Em Reais (R\$)	Valor a menor
Imposto de Renda devido	1.000.000,00	1.000.000,00	
Valor da doação	0,00	50.000,00	
Desconto no Imposto de Renda – 80% – Doação – Limitado a 6% do IR devido	0,00	40.000,00	
Novo imposto a pagar	1.000.000,00	960.000,00	40.000,00

Já no caso de doação, a pessoa física que contribuiu com os mesmos R\$ 50.000,00 teve um benefício tributário de R\$ 40.000,00. Se antes da doação o Imposto de Renda devido seria de R\$ 1.000.000,00, agora é de R\$ 960.000,00.

Dessa forma, do total vertido para apoiar determinado projeto cultural, 80% (oitenta por cento) provém de tributos. O valor realmente despendido pelo contribuinte é de apenas R\$ 10.000,00.

Lado outro, se a doação ou patrocínio forem destinados a projeto abarcado no rol do art. 18 da Lei nº 8.313/1991, demonstra-se a operação da forma como se segue:

	Sem apoio à Cultura Em Reais (R\$)	Com apoio à Cultura Em Reais (R\$)	Valor a menor
Imposto de Renda devido	1.000.000,00	1.000.000,00	
Valor do patrocínio ou doação	0,00	50.000,00	
Desconto no Imposto de Renda – 100% do Patrocínio ou doação – Limitado a 6% do IR devido	0,00	50.000,00	
Novo imposto a pagar	1.000.000,00	950.000,00	50.000,00

Assim, se o objeto do projeto beneficiado for constante do rol do referido artigo, o abatimento será integral. Dessa forma, conforme o exemplo acima, dos R\$ 50.000,00 entregues ao projeto, quer a título de doação, quer a título de patrocínio, 100% será deduzido do imposto a pagar, ou seja, o benefício tributário será, também, de R\$ 50.000,00.

Forma de contabilização

Fundamentos Legais:

- Lei nº 8.313/1991
- Lei nº 9.874/1999
- Decreto nº 5.761/2006
- Instrução Normativa nº 267/2002

Importante lembrar que somente as empresas tributadas pelo lucro real, trimestral ou anual, poderão usufruir desse incentivo fiscal na área do Imposto de Renda.

Benefícios do art. 26

São dedutíveis 40% (quarenta por cento) dos gastos com doações e 30% (trinta por cento) dos gastos com patrocínios, sendo considerados os gastos nos seguintes segmentos da atividade cultural como despesas dedutíveis:

- I - teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
- III - literatura;
- IV - música;
- V - artes plásticas;
- VI - folclore e artesanato;
- VII - patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
- VIII - humanidades;
- IX - rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial

Além de considerar as despesas totais como dedutíveis, a empresa abaterá do valor apurado a título de IRPJ devido no período, o valor de 40% (quarenta por cento) das doações e 30% (trinta por cento) dos patrocínios desde que limitados a 4% do próprio Imposto de Renda.

Benefícios do art. 18

É dedutível o total das doações e patrocínios.

Segmentos da atividade cultural cujos gastos serão considerados indedutíveis para apuração do lucro real e da CSLL

I - artes cênicas;

II - livros de valor artístico, literário ou humanístico;

III - música erudita ou instrumental;

IV - exposição de artes visuais;

V - doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematotecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para manutenção desses acervos;

VI - produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e

VII - preservação do patrimônio cultural material e imaterial

Para estes segmentos as despesas decorrentes das doações e patrocínio não são dedutíveis para apuração do Imposto de Renda e da CSLL, devendo ser adicionadas no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Contudo, a totalidade dos gastos poderá ser abatida diretamente do IRPJ devido, desde que limitados a 4% (quatro por cento) deste.

Cumpre-nos lembrar que os programas culturais objetos de incentivos fiscais deverão estar inscritos e aprovados no Ministério da Cultura, devendo o doador ou patrocinador munir-se de documentos que comprovem esta aprovação.

CONHEÇA INICIATIVAS DE ARTE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Inhotim Centro de Arte Contemporânea
Diretoria de Inclusão e Cidadania
www.inhotim.org.br

LEI DO AUDIOVISUAL

O capítulo apresenta os principais incentivos presentes na Lei do Audiovisual como forma específica de incentivo à cultura, um dos elementos centrais na promoção do desenvolvimento sustentável dos territórios.



A Lei nº 8.685/1993, também conhecida como Lei do Audiovisual, prevê uma série de mecanismos de incentivo à atividade audiovisual. Os mecanismos mais relevantes para as empresas (que apurarem o Imposto de Renda através do sistema do lucro real) são investimento (Art. 1º) e patrocínio (Art. 1º-A).

A Lei do Audiovisual, em seu art. 1º, traz a possibilidade de que o contribuinte deduza do Imposto de Renda as quantias referentes a “investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei, e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, na forma do regulamento”.

Os investimentos devem ser destinados à empresa brasileira, entendida como “aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa” (art. 2º, §1º, do Decreto nº 6.304/2007). Essa empresa brasileira, ainda, deverá ser uma produtora de obras audiovisuais de produção independente, ou empresa brasileira de capital nacional que apresente projetos de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica específicos da área cinematográfica.

Ainda, obrigatoriamente esses investimentos somente serão utilizados para:

- a) produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente de longa, média e curta-metragem;

“Não quero demonstrar nada, quero mostrar.”

(Federico Fellini)

b) projetos específicos de infra-estrutura técnica para a produção e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas, projetos de reforma de salas de exibição e projetos de reforma e adaptação de imóveis destinados à execução de serviços técnicos de imagem ou som.

É vedada a utilização de investimentos para a produção de obras audiovisuais de natureza publicitária.

Incentivos Fiscais

Os valores investidos serão abatidos em sua integralidade, observado o limite máximo de 6% (seis por cento) do valor do Imposto de Renda devido para pessoa física, e 3% (três por cento) do Imposto de Renda devido para pessoa jurídica, imputando ao investimento o caráter de despesa operacional.

Para a Lei do Audiovisual os benefícios tributários serão percebidos conforme apresentado pelo quadro abaixo transcrito:

	Sem apoio à Lei do Audiovisual Em Reais (R\$)	Com apoio à Lei do Audiovisual Em Reais (R\$)	Valor a menor
Lucro Líquido	10.000.000,00	10.000.000,00	
Valor do Investimento	0,00	100.000,00	
Novo lucro líquido	10.000.000,00	9.900.000,00	100.000,00
(CSLL)	900.000,00	990.000,00	
Lucro Real	9.100.000,00	9.010.000,00	100.000,00
(IR devido)	1.500.000,00	1.485.500,00	15.000,00
(Adicional do IR)	976.000,00	966.000,00	10.000,00
Dedução permitida do IR devido pela Lei nº 8.865/93, de 100% de 50.000,00	0,00	100,000,00	
IR a ser pago	2.476.000,00	2.351.000,00	125.000,000
Total de Tributos Devidos	3.376.000,00	3.241.000,00	125.000,00

Destarte, conforme se pode depreender da análise da tabela exemplificativa acima, o empresário ao patrocinar R\$ 100.000,00 teve uma redução na carga tributária de R\$ 3.376.000,00 para R\$ 3.241.000,00, ou seja, economizou R\$ 125.000,00 em tributos.

Como reflexo dessa economia tributária, o empresário usou no seu marketing cultural R\$ 100.000,00 de recursos de impostos e ainda economizou mais R\$ 25.000,00 em tributos, ou seja, teve um retorno de 125% do valor do investimento.

Hipótese Legal – Art. 1º-A

A Lei nº 8.685/1993, em seu art. 1º-A, traz a possibilidade de que o contribuinte deduzza do Imposto de Renda as quantias referentes a “referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine,”.

Para este mecanismo, valem as considerações acima feitas sobre o conceito de empresa brasileira.

Segundo a sistemática do Art. 1º-A, podem ser pleiteada a produção dos seguintes formatos de obras audiovisuais brasileiras de produção independente :

- a) produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente de longa, média e curta-metragem;
- b) projetos específicos de infra-estrutura técnica para a produção e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas, projetos de reforma de salas de exibição e projetos de reforma e adaptação de imóveis destinados à execução de serviços técnicos de imagem ou som.

É vedada a utilização de investimentos para a produção de obras audiovisuais de natureza publicitária.

Incentivos Fiscais

Os valores investidos serão abatidos em sua integralidade, observado o limite máximo de 4% (quatro por cento) do valor do Imposto de Renda devido para pessoa física, e 3% (três por cento) do Imposto de Renda devido para pessoa jurídica, sendo vedado seu lançamento como despesa operacional.

Espécie de incentivo	Cálculo do incentivo	Limite de dedução isolada	Limite de dedução cumulativa	Fundamentação legal
Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) ⁵	15% das despesas de custeio do PAT líquidas ou parcela cobrada dos empregados ou 15% de R\$1,99, ou número de refeições fornecidas no período, o que for menor.	4% do IRPJ normal	4% do IRPJ normal	Arts. 504, I, 526, 540, 543 e 581 a 58 do RIR/99
Operações de Caráter Cultural e Artístico	Projetos aprovados com base no art.26 da Lei nº. 8.313/91: até 40% das doações e 30% dos patrocínios	4% do IRPJ normal	4% do IRPJ normal, respeitado o limite específico para as atividades audiovisuais	Arts. 475 a 489 e 543 do RIR/99; Decretos nºs 1.493 e 1.494/95; IN/SE-MinC/SRF nº. 1/95; e In SRF nºs 56/94 e 62/95
	Projetos aprovados com base no art. 18 da Lei nº 8.313/91, com as alterações da Lei nº 9.874, de 23.11.99: até 100% do somatório de doações a patrocínios			
Atividade Audiovisual	Valores efetivamente aplicados na aquisição primária de certificados de investimentos em projetos aprovados pelo Ministério da Cultura	3% do IRPJ normal		
	Valores efetivamente transferidos referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente	4% do IRPJ normal		
Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	Doações efetivamente realizadas	1% do IRPJ normal	Não há	Arts. 543 e 591 do RIR/99; art.1º do Decreto nº794/93; e IN SRF nº 86/94
Doações, Patrocínios e Investimentos de Caráter Esportivo	Doações efetivamente realizadas	1% do IRPJ normal	Não há	Lei 11.438/06 e Lei 11.472/07

⁵O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, tem por objetivos promover a saúde do trabalhador de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até cinco salários mínimos mensais, através do fomento ao fornecimento de alimentação pelo empregador.

A pessoa jurídica beneficiária do PAT poderá manter serviço próprio de refeições; ou distribuir alimentos, inclusive não preparados (cestas básicas). Quando a adesão ao PAT se der através do fornecimento de “documentos de legitimação” (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, seu valor deverá ser suficiente para atender às exigências nutricionais do PAT. Ainda, independentemente da adesão ao PAT, a pessoa jurídica que fornecer cestas básicas aos seus empregados indistintamente, os gastos referentes poderão ser deduzidos do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL (Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 11/96, art. 27, parágrafo único).

Fonte: <http://www.mte.gov.br/pat/default.asp>

INCENTIVO FISCAL ESTADUAL (MINAS GERAIS) - CULTURA



Fundamentos Legais

- Lei nº. 17.615 de 04/07/2008
- Decreto nº. 44.866 de 01/08/2008

Tal e qual o incentivo existente na esfera federal, com a Lei nº 8.313/1991 – a Lei Rounet – a Secretaria da Receita Estadual também implantou o incentivo fiscal na área da cultura para o Estado.

Segmento Beneficiado

Este incentivo consiste em uma dedução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) devido para aplicação em projetos culturais previamente aprovado pela Comissão Técnica de Análise de Projetos – CTAP.

O limite de abatimento pode ser de 10%, 7% e 3% do ICMS devido, de acordo com a receita bruta anual da empresa patrocinadora.

A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado não poderá exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto, o percentual de 0,30%.

Pessoas e termos envolvidos

Para tanto são necessárias as figuras do empreendedor e do incentivador:

- **O Empreendedor Cultural** pode ser pessoa física ou jurídica comprovadamente estabelecida em Minas Gerais há pelo menos um ano, com objetivo de atuação na área cultural e diretamente responsável pela promoção e execução do projeto cultural apresentado. É possível inscrever até dois projetos artístico-culturais que beneficiem a mesma instituição
- **O Incentivador** é o contribuinte do ICMS, qualquer pessoa jurídica que apoiar fi-

nanceiramente um projeto artístico-cultural, aprovado pela CTAP, poderá deduzir do imposto devido até 80% do valor destinado ao projeto. Os 20% restantes são considerados participação própria do incentivador. Uma contrapartida que pode ser efetivada em moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto.

Outro mecanismo previsto na legislação é o abatimento de 25% sobre débitos inscritos em dívida ativa até 31 de outubro de 2007. Tal benefício é concedido para os contribuintes que destinarem valores a projetos culturais aprovados, sendo que o saldo restante de 75% poderá ser pago parceladamente.

Forma de contabilização

A empresa incentivadora deverá preencher uma Declaração de Incentivo, com detalhamento dos valores e da forma de repasse dos recursos ao empreendedor, inclusive quanto ao montante de participação própria e ao prazo para efetuação do seu repasse ao empreendedor.

O contribuinte inscrito em dívida ativa deverá apresentar requerimento à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e efetuar recolhimento do valor obtido após o desconto, sendo que 75% serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e 25% serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao empreendedor cultural, por meio de cheque nominal depositado em conta bancária.

INCENTIVO FISCAL MUNICIPAL (BELO HORIZONTE) - CULTURA



Fundamentos Legais

- Lei nº. 6.498/1993
- Decreto nº 11.103/2002

Incentivo Relativo ao Imposto sobre serviços – ISS

A Lei nº 6.498/1993 instituiu duas medidas para apoio e realização de projetos culturais:

I – Incentivo Fiscal a ser concedido a pessoas físicas e jurídicas que corresponde à dedução de até 20% do valor do ISS devido mensalmente;

II – Criação do Fundo de Projetos Culturais – FPC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

O ISS é o Imposto Sobre Serviços, sendo contribuintes desse tributo e beneficiários do incentivo os empresários e demais pessoas físicas e sociedades empresárias prestadores de serviço com domicílio/sede em Belo Horizonte.

Segmentos Culturais Beneficiados

Os segmentos culturais beneficiados são os seguintes:

- I- produção e realização de projetos de música e dança;
- II- produção teatral e circense;
- III- produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV- criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI- produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII- construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

IX- concessão de bolsas de estudos na área cultural e artística;
X- levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
XI- realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Pessoas e termos envolvidos

I - empreendedor: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LMIC;

II - incentivador: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, contribuinte do ISS, devido ao Município, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apresentados na forma deste Decreto, ou diretamente ao Fundo de Projetos Culturais, instituído pela Lei n.º 6.498/93;

III - doação ou patrocínio: transferência de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais e publicitárias, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo incentivador ao empreendedor;

IV - Certificado de Incentivo Fiscal: certificado nominal e intransferível, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças em favor do incentivador, especificando as importâncias que este poderá utilizar para dedução dos valores devidos a título de ISS relativo aos serviços por ele prestado;

V - Termo de Compromisso do Incentivo Fiscal: documento firmado pelo empreendedor e pelo incentivador, perante o Município de Belo Horizonte, por meio do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas, e o segundo, a transferir recursos necessários à realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos, bem como a recolher integralmente e em dia o ISS devido;

VI - Recursos Transferidos por Incentivo Fiscal: parcela de recursos transferidos, que poderá ser deduzida do valor do ISS devido pelo incentivador para aplicação em projeto cultural incentivado;

VII - Recursos Próprios: todo e qualquer recurso econômico e financeiro destinado ao projeto, em espécie, bem de consumo ou durável, além do montante aprovado no projeto pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de dedução fiscal do Município.

Mecanismos de execução

A lei possui dois mecanismos de incentivo:

I – Fundo de Projetos Culturais – FPC

II – Incentivo Fiscal – IF

Cada projeto se candidatará a usufruir de uma das modalidades acima: Fundo de Projetos Culturais **OU** Incentivo Fiscal.

Funcionamento

O incentivador, pessoa física ou jurídica poderá transferir recursos a título de doação ou patrocínio diretamente ao empreendedor ou ao Fundo de Projetos Culturais.

Toda movimentação de recursos relativos ao projeto cultural será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos na lei de incentivos.

Para que a empresa interessada se qualifique como incentivador, é necessária apresentação de requerimento à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura com a seguinte documentação:

- I - de Certidão de Quitação Plena emitida pela Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações;
- II - das Guias de Recolhimento do ISSQN - GR-ISS, devido ao Município de Belo Horizonte nos últimos 12 meses, relativo aos serviços por ele prestados;
- III - de declaração do(s) projeto(s) cultural(is) que pretende incentivar.

Após a aprovação da qualificação como incentivador, será lavrado o Termo de Compromisso de Incentivo Fiscal, que conterá:

- I - qualificação do empreendedor e do incentivador;
- II - indicação dos dados relativos ao projeto incentivado;
- III - especificação dos valores e prazos para efetivação das transferências dos recursos, pelo incentivador, para a conta vinculada ao projeto;
- IV - especificação dos recursos transferidos;
- V - autorização para o incentivador deduzir mensalmente do ISS devido, decorrente dos serviços que prestou, os valores nele consignados.

O empreendedor poderá abater integralmente o valor transferido em favor de projeto cultural aprovado. O incentivo fiscal que o incentivador tem direito corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) da média dos 3 (três) menores valores de ISS, recolhidos ao Município nos 12 (doze) meses anteriores ao seu pedido de qualificação.

Além da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, há outras legislações que estimulam o desenvolvimento social e econômico por meio de incentivo fiscal:

I - Lei nº 1.839/90: Institui isenção de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para bens imóveis tombados pelo município.

II - Lei nº 7.638/1999 (Programa de Incentivo à Instalação e Ampliação de Empresas - PROEMP): Cria 3 mecanismos de estímulos para instalação/ampliação de empresas de alguns setores (telecomunicações, química, hospitais, indústria de informática e outras), quais sejam: (i) abatimento de até 85% (oitenta e cinco por cento) do ISS; (ii) obtenção de financiamento pelo FUMDEBH (Fundo de Desenvolvimento do Município de Belo Horizonte); e (iii) utilização de bens e serviços a serem disponibilizados pelo município.

INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS EM INFÂNCIA & ADOLESCÊNCIA

Neste capítulo discute o papel das parcerias ligadas ao Fundo para a Infância e Adolescência para inclusão social do jovem e a valorização do protagonismo juvenil no desenvolvimento sustentável dos territórios.



Fundo para a Infância e Adolescência – FIA

Criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o Fundo para a Infância e Adolescência – FIA tem se mostrado um dos mecanismos mais eficazes para inclusão social do jovem, e de sua retirada da situação de marginalidade.

“Educar é introduzir a realidade total”.

(Luigi Giussani)

Os FIA – Fundos da Infância e Adolescência são administrados pelos Conselhos de Diretos da Criança e do Adolescente formados por órgão composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, inclusive entidades do Terceiro Setor, e responsável por decidir sobre as políticas públicas do fundo e seu financiamento.

Os recursos do FIA são destinados a projetos de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade, na proteção contra violência (maus-tratos, abuso, exploração sexual e/ou moral), combate ao trabalho infantil, fomento à profissionalização de adolescentes, além de orientação, apoio sociofamiliar e medidas socioeducativas.

CONHEÇA INICIATIVAS DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI)
www.andi.org.br

Rede Nacional de Frentes Parlamentares em Defesa da Criança e do Adolescente
www.infanciaeparlamento.org.br

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
www.fnpeti.org.br

Incentivos fiscais

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, em seu art. 260 previu a possibilidade de dedução integral do valor do IR devido do montante referente às doações feitas em favor dos fundos da criança e do adolescente municipal, estadual e federal.

A Lei Federal nº 8.242/1991 instituiu, em seu art. 3º, § 6º, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, considerando, além de outras receitas, as doações a que se refere o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Tais contribuições para os FIA têm como objetivo a captação e aplicação dos recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente considerados em situação de risco pessoal e social.

Conforme prevê o Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99), em seu art. 87, inciso I, as pessoas físicas que apresentem declaração de ajuste anual no modelo completo podem destinar até 6% (seis por cento) de seu imposto devido, diretamente aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente de qualquer ente federativo (União, Estados e Municípios) que tenham esse órgão regulamentado.

Já as pessoas jurídicas, de acordo com a Instrução Normativa nº 267 da Receita Federal do Brasil, em seu art. 11, poderão destinar até 1% (um por cento) do valor do tributo devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para isso devem ser optantes do lucro real para o regime de apuração do Imposto de Renda.

Importante frisar que o valor da dedução não pode ser considerado como despesa operacional. O colaborador somente poderá deduzir o valor da contribuição do valor do imposto de renda devido.

Para contribuir com tais fundos, sejam eles municipais, estaduais ou federal, é necessário verificar se o Fundo da Infância e Adolescência do referido ente está regulamentado e implementado, pois só é possível aproveitar do benefício fiscal se o fundo estiver devidamente regulamentado.

A não regulamentação do FIA na esfera local, entretanto, não constitui óbice para a realização de projetos nesse âmbito. De acordo com o parágrafo único do art. 261 do Estatuto, a União fica autorizada a repassar aos estados e municípios, e os estados aos municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos na lei, tão logo estejam criados os conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos seus respectivos níveis. Os projetos, dessa forma, deverão ser aprovados nos âmbitos Federal e Estadual, sendo que as entidades deverão estar devidamente registradas perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade.

Assim, o aproveitamento do benefício fiscal se dá da seguinte forma:

	Sem apoio ao FIA Em Reais (R\$)	Com apoio ao FIA Em Reais (R\$)
Lucro Líquido	10.000.000,00	10.000.000,00
(IR)	1.500.000,00	1.500.000,00
(Adicional do IR)	976.000,00	976.000,00
IR a ser pago	2.476.000,00	2.476.000,00
Valor do patrocínio ou doação	0,00	15.000,00
Valor pago a título de IR	2.476.000,00	2.461.000,00

Dessa forma, deduz-se integralmente o valor doado aos FIA do valor de Imposto de Renda devido, de modo que o valor doado é 100% (cem por cento) proveniente de recursos de tributos que seriam devidos se não houvesse a doação.

Forma de Contabilização

O valor total das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais e municipais – devidamente comprovado poderá ser deduzido do Imposto de Renda devido, limitado a 1% (um por cento) deste, sem limitação conjunta com outros incentivos.

É vedada a dedução como despesa operacional da doadora.

Consideram-se duas hipóteses:

- a) a empresa poderá usufruir do incentivo fiscal, deduzindo diretamente do Imposto de Renda devido o total das doações (neste caso não são despesas dedutíveis) se estas estiverem dentro do limite de 1% (um por cento) deste.
- b) a empresa poderá considerar como despesa dedutível o total das doações a entidades civis de amparo ao menor e adolescente, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos e que prestem serviços em benefício da comunidade onde atuem não podendo usufruir do incentivo fiscal. Neste caso o valor das doações não pode ser superior a 2% (dois por cento) do lucro operacional.

CONHEÇA INICIATIVAS DE PARCERIAS INTER-SETORIAIS PELOS DIREITOS DA CRIANÇA

Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança
www.fundabrinq.org.br

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Estado de Minas Gerais

No Estado de Minas Gerais há o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG (Lei nº 11.397/94 e Resolução nº 32/11.).

A sistemática de abatimento fiscal nesse caso segue as regras que constam dos itens 8.2 e 8.3 acima. Ou seja, os valores destinados em favor do fundo municipal são integralmente dedutíveis do Imposto de Renda devido, observados os limites de 6% (para pessoa física) e 1% (para pessoa jurídica).

Nesse mecanismo, o apoiador poderá destinar 80% dos recursos a um ou mais projetos autorizados a captar de entidades que lhe interessar, desde que o mesmo atenda às prioridades deliberadas pelo CEDCA/MG para o período.

Os 20% restantes obrigatoriamente serão aplicados da seguinte maneira: (i) no mínimo, 10% serão utilizados em projetos voltados a acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; e (ii) o percentual remanescente será aplicado em ações de política pública de atendimento à criança e ao adolescente, definidos pelo CEDCA/MG, conforme Plano de Ação (www.conselhos.mg.br/cedca)

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Município de Belo Horizonte

No Município de Belo Horizonte há o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH (Lei nº 8.502/03 e Resolução nº 80/10).

A sistemática de abatimento fiscal nesse caso segue as regras que constam dos itens 8.2 e 8.3 acima. Ou seja, os valores destinados em favor do fundo municipal são integralmente dedutíveis do Imposto de Renda devido, observados os limites de 6% (para pessoa física) e 1% (para pessoa jurídica).

Nesse mecanismo, o apoiador poderá destinar 80% dos recursos a um ou mais projetos autorizados a captar de entidades que lhe interessar, desde que: (i) o valor resultante da divisão do montante ora destinado ou doado entre a(s) entidade(s) beneficiada(s) não seja inferior a duas mil unidades monetárias da República Federativa do Brasil (para o ano de 2011, esse valor equivale a aproximadamente R\$ 2.128,20); e (ii) o(s) projeto(s) atenda(m) às prioridades deliberadas pelo CMDCA-BH para o período.

Os 20% restantes obrigatoriamente serão aplicados da seguinte maneira: (i) no mínimo, 10% serão utilizados em projetos voltados a acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; e (ii) o percentual remanescente será aplicado em ações de política pública de atendimento à criança e ao adolescente, definidos pelo CMDCA/BH, conforme Plano de Ação.

INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS EM ESPORTES



Neste capítulo são apresentadas oportunidades para a mobilização de recursos destinados a Projetos Esportivos Sociais que visem à promoção e a inclusão social de crianças e adolescentes e sua inserção nos processos de desenvolvimento sustentável dos territórios.

Utilizando o Fundo para a Infância e Adolescência – FIA

A parceria firmada entre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e o MINISTÉRIO DO ESPORTE, possibilita a captação de recursos incentivados junto às pessoas físicas e jurídicas.

O Conanda é o gestor do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente - FNCA e responsável pela elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, para assegurar o cumprimento de políticas e ações que beneficiem a criança e o adolescente. A este cabe a aprovação final dos projetos cancelados submetidos à plenária no decorrer das assembleias ordinárias.

O Ministério do Esporte é o gestor dos Projetos Esportivos Sociais em todas as etapas, sendo o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação da implantação dos projetos conveniados, bem como pela análise e aprovação da prestação de contas dos mesmos.

“Neste momento afirmo que devo tudo ao povo brasileiro. E faço um apelo para que nunca se esqueçam das crianças pobres, dos necessitados e das casas de caridade”

(Pelé)

Em novembro de 1969, logo após marcar o milésimo gol na carreira, no Maracanã

Regras gerais

Os Projetos Esportivos Sociais são aqueles que têm o esporte como principal instrumento de inclusão social para crianças e adolescentes.

O público alvo é de 0 a 18 anos.

As Diretrizes dos Projetos Esportivos Sociais são:

- Ênfase no atendimento esportivo – os beneficiados deverão praticar no mínimo uma atividade esportiva;
- Poderá prever atividades complementares como pales-

tras educativas, atendimento médico, psicológico e social, reforço escolar e alimentar, oficinas profissionalizantes a partir dos 14 anos, entre outros;

- Dar prioridade de atendimento à população menos favorecida e em vulnerabilidade social;
- Priorizar a infraestrutura de atendimento já existente;
- Sugere-se que as atividades esportivas sejam praticadas no mínimo três vezes por semana.

Proponentes:

Os proponentes podem ser entidades governamentais e entidades não governamentais sem fins lucrativos e devem efetuar o cadastro no site do Ministério do Esporte, onde estarão disponíveis os formulários para a apresentação do Projeto.

Os Projetos Sociais devem ser aprovados pelo Conanda e o resultado é publicado no Diário Oficial da União. Após a aprovação, as entidades recebem um ofício para captação de recursos, que fortalece a intenção do proponente em buscar doações por meio de recursos incentivados.

As Pessoas Jurídicas e Físicas podem efetuar a doação por meio de depósito aos Projetos Esportivos Sociais junto ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

Após a captação dos recursos por parte do proponente, será providenciada a celebração de convênio com o Ministério do Esporte para a transferência de recursos depositados no FNCA e sua efetiva aplicação.

O proponente receberá o montante de 80% do valor depositado e destinado ao Projeto. Os 20% restantes serão retidos no FNCA, como forma de obter recursos para o financiamento de outras ações sociais do Conanda voltadas para a criança e o adolescente, em qualquer área de atuação, em todo território nacional.

Incentivos fiscais

O limite máximo de dedução do Imposto de Renda devido das pessoas jurídicas (calculado sobre o lucro real) é de 1% não cumulativo com outras doações ou incentivos fiscais federais.

No que diz respeito às pessoas físicas, mediante declaração completa do imposto de renda, a dedução está limitada a 6% do valor do imposto de renda a pagar, cumulativo com as deduções referentes a patrocínios a projetos culturais: Lei Rouanet e Lei do Audiovisual.

LEI DE INCENTIVO AO DESPORTO

O capítulo apresenta as principais características dos incentivos presentes na lei de incentivo ao desporto para o desenvolvimento de iniciativas que utilizem os esportes como estratégia para o desenvolvimento sustentável dos territórios.



Sabe-se que o esporte é um dos métodos mais eficazes para se promover a disciplina dos jovens, promovendo sua inserção social e sua introdução aos princípios da cidadania.

Em clara demonstração dessa convicção, o Estado procurou também fomentar a atividade desportiva, editando, para tal, incentivos fiscais.

A lei de incentivo às atividades de caráter desportivo faz a mesma distinção entre doação e patrocínio, não tendo sido feita, entretanto, qualquer distinção quanto ao aproveitamento fiscal dos mesmos.

A diferenciação justificar-se-ia, nesse sentido, observados os termos do projeto aprovado pelo Ministério dos Esportes, em que se estabelece qual o valor que poderá ser captado tanto a título de doação quanto a título de patrocínio.

Regras gerais

Podem candidatar seus projetos aos editais da Lei de Incentivo ao Esporte e obter isenção (art. 1º, Lei nº 11.438/2006), desde que possuam capacidade técnico-operativa, isto é, a aptidão do proponente de executar, de forma específica e eficiente, o projeto desportivo ou paradesportivo proposto (inciso V do art. 9º do Decreto nº 6.180/2007, art. 6º, Portaria nº 120/09 do Ministério dos Esportes), as pessoas jurídicas de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva.

As doações e patrocínios que possuem benefícios fiscais poderão ser feitos por pessoas físicas, indiscriminadamente, e pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Dentre os requisitos para apresentação e aprovação de projetos, destacam-se os seguintes:

- a) Limite de seis projetos, por ano-calendário, para cada entidade esportiva (art. 22, Decreto nº 6.180/07, art. 8º, Portaria nº 120/09, do Ministério dos Esportes);
- b) Limite de despesas destinadas à elaboração dos projetos desportivos ou paradesportivos ou à captação de recursos (art. 29 da Portaria nº 114/08):

I – projetos desportivos ou paradesportivos cuja manifestação seja desporto educacional, até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado (limitado a R\$ 100.000,00);

II – projetos desportivos ou paradesportivos cuja manifestação seja desporto de participação, até 7% (sete por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado (limitado a R\$ 100.000,00);

III – projetos desportivos ou paradesportivos cuja manifestação seja desporto de rendimento, até 5% (cinco por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado (limitado a R\$ 100.000,00); e

IV - projetos desportivos ou paradesportivos em que conste declaração expressa do proponente no sentido de que a captação de recursos seja integral e exclusivamente realizada com pessoas físicas, até 10% (dez por cento) do valor total do projeto, independentemente da manifestação desportiva atendida.

O procedimento para apresentação e acompanhamento do projeto, desde seu início até seu fim, possui os seguintes passos:

- a) cadastramento eletrônico prévio no Ministério dos Esportes (art. 8º, Decreto nº 6.180/2007);
- b) apresentação do projeto, através de protocolo no próprio Ministério do Esporte ou remessa via correio);
- c) requisição de novos documentos, se necessário, ou encaminhamento ao julgamento;
- d) comprovação da regularidade fiscal e tributária;
- e) publicação do extrato do projeto aprovado no Diário Oficial da União;
- f) apresentação de “Plano de trabalho ajustado” (art. 28, Decreto nº 6.180/2007);
- g) informação, ao Ministério do Esporte, acerca dos recursos captados (art. 29, Decreto nº 6.180/07);
- h) depósito dos recursos em conta do proponente, aberta junto ao Banco do Brasil ou CEF (art. 30, Decreto nº 6.180/2007);
- i) acompanhamento e avaliação técnica dos trabalhos pelo Ministério dos Esportes, durante e ao fim de sua execução (art. 33, Decreto nº 6.180/2007);
- j) prestação de contas pela entidade desportiva, no prazo máximo sessenta dias após o término do projeto desportivo ou paradesportivo, acompanhada de relatório final de cumprimento do objeto, sem prejuízo da apresentação de contas parcial, a critério do Ministério do Esporte (art. 33, § 2º, Decreto nº 6.180/2007).

O art. 9º do Decreto nº 6.180/2007 estabelece que os projetos desportivos e paradesportivos serão acompanhados dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem

definidos pelo Ministério do Esporte, sob pena de não serem avaliados pela Comissão Técnica:

I - pedido de avaliação do projeto dirigido à Comissão Técnica, com a indicação da manifestação desportiva, nos termos do art. 4º;

II - cópias autenticadas do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do estatuto e das respectivas alterações, da ata da assembléia que empossou a atual diretoria, do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do documento de identidade dos diretores ou responsáveis legais, todas relativas ao proponente;

III - descrição do projeto contendo justificativa, objetivos, cronograma de execução física e financeira, estratégias de ação, metas qualitativas e quantitativas e plano de aplicação dos recursos;

IV - orçamento analítico e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Esporte;

V - comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente;

VI - comprovação de funcionamento do proponente há, no mínimo, um ano; e

VII - nos casos de construção ou reforma de imóvel, comprovação de pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do respectivo imóvel ou da posse, conforme dispuser o Ministério do Esporte.

Incentivos fiscais

A Lei nº 11.438/06 previu, em seu art. 1º, a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas que declarem o Imposto de Renda pelo formulário completo, ou pelas pessoas jurídicas que adotem o sistema de apuração desse imposto pelo lucro real, dos valores destinados ao fomento de atividades esportivas no País. A referida lei foi regulamentada, posteriormente, pelo Decreto nº 6.180/07.

O objetivo governamental para a criação da Lei é captar investimentos do setor privado, estimulado pelos benefícios fiscais, de modo a garantir maior inclusão social através do esporte.

Assim, as pessoas físicas e jurídicas que investirem em projetos desportivos e paradesportivos, desde que previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, poderão abater integralmente os valores transferidos no pagamento do Imposto sobre a Renda até o final do ano-calendário de 2015.

As deduções, conforme a Lei nº 11.438/06, alterada pela Lei 11.472/07, limitam-se ao percentual de até 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido (art. 1º, inciso I). Contudo, as pessoas físicas poderão deduzir os valores investidos em até 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido (artigo 1º, inciso II).

Conforme o §3º, do art. 1º, da referida lei, o incentivo fiscal em tela não exclui ou reduz outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

Para aproveitarem do benefício é imprescindível que o investidor não tenha vínculos com o titular do projeto desportivo. Prescreve o parágrafo 5º do art. 1º da Lei que:

§ 5o Consideram-se vinculados ao patrocinador ou ao doador:

I - a pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;

II - o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I deste parágrafo;

III - a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II deste parágrafo.

Os projetos, nos termos do art. 2º da Lei, deverão atender a pelo menos uma das três manifestações elencadas nos incisos do art., quais sejam:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento.

A Lei nº 9.615/1998, que dispõe sobre normas gerais sobre desporto, define as três manifestações acima da seguinte forma: o desporto educacional é aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; o desporto de participação é aquele praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; o desporto de rendimento, por sua vez, é aquele praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Ademais, deverão ser aprovados por Comissão Técnica específica do Ministério do Esporte para que as pessoas físicas e jurídicas que contribuírem, quer seja por meio de doações ou patrocínios, possam deduzir seus gastos do valor do imposto de renda devido.

	Sem apoio ao Desporto Em Reais (R\$)	Com apoio ao Desporto Em Reais (R\$)
Lucro Líquido	10.000.000,00	10.000.000,00
(IR)	1.500.000,00	1.500.000,00
(Adicional do IR)	976.000,00	976.000,00
IR a ser pago	2.476.000,00	2.476.000,00
Valor do patrocínio ou doação	0,00	15.000,00
Valor pago a título de IR	2.476.000,00	2.461.000,00

Nesse sentido, após investir em projeto desportivo que seja capaz de gerar o benefício fiscal da Lei 11.438/06, o contribuinte poderá deduzir do valor devido a título de IR o valor entregue como doação ou patrocínio.

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE EM MINAS GERAIS



Fundamentos legais

- Lei nº. 16.318 de 2006
- Decreto nº. 44.615 de 2007
- Decreto nº. 45.044 de 2009
- Decreto nº. 45.482 de 2010

A Lei Estadual de Incentivo ao Esporte visa incentivar a realização de projetos esportivos em Minas Gerais através do incentivo fiscal de empresas, que podem obter desconto sobre o crédito tributário referente ao ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Segmento beneficiado

A legislação estadual de cultura possui dois mecanismos de incentivo:

I - O incentivador que apoiar o denominado “Projeto Específico” poderá obter abatimento integral dos valores transferidos. Nesse caso, 80% do valor do apoio é destinado ao empreendedor e os 20% restantes são repassados à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ. Por “Projeto Específico” estende-se aquele projeto que possui manifestação expressa de apoio financeiro por incentivador.

II - O incentivador que apoiar o denominado “Projeto Não Específico” poderá obter desconto de 50% sobre o valor dos juros e multas de crédito tributário referentes ao ICMS, desde que inscrito em Dívida Ativa há pelo menos um 01 (um) ano antes do requerimento de concessão de desconto. Esse requerimento é requisito para obtenção do abatimento, e deverá ser feito pelo incentivador à Advocacia-Geral do Estado (AGE). Por “Projeto Não Específico” estende-se aquele que projeto que não possui manifestação expressa de apoio financeiro por incentivador.

Pessoas e termos envolvidos

Para tanto são necessárias as figuras do empreendedor e do incentivador:

- **O Empreendedor** deve ser uma entidade de direito civil sem fins lucrativos, que atenda aos seguintes requisitos:

I - estar cadastrado no órgão competente do Estado e pleno e regular funcionamento;

II - ser entidade declarada de utilidade pública municipal, estadual ou federal ou considerada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, qualificada na forma da Lei Estadual nº 14.870/03;

III - estar em dia com as obrigações tributárias e previdenciárias.

Os Projetos Esportivos devem ter caráter estritamente esportivo, e devem atender aos seguintes requisitos:

I - Inserir-se em alguma das seguintes áreas:

- **Desporto Educacional:** voltado para a prática de atividades físicas, desportivas e de lazer como disciplina ou atividade extracurricular no âmbito do sistema público de educação infantil e básica, com a finalidade de complementar as atividades de segundo turno escolar;
- **Desporto de Lazer:** voltado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, saúde e da educação do cidadão;
- **Desporto de Formação:** voltado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, com orientação técnico pedagógica;
- **Desporto de Rendimento:** voltado para a formação e o rendimento esportivo, para o atendimento de equipes ou atletas de qualquer idade, filiados a entidades associativas de modalidades esportivas visando a prática esportiva de alto nível;
- **Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Desportivo:** voltado para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática de atividades físicas, desportivas e de lazer, para formação e treinamento de recursos humanos para o esporte e o financiamento de pesquisas e publicações literárias e científicas sobre o assunto;
- **Desporto social:** voltado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social.

II – Ter por objetivo:

- Garantir o acesso da população a atividades físicas, desportivas e de lazer, res-

peitadas as necessidades especiais e as diferenças étnicas, raciais, socioeconômicas, religiosas, de sexo ou idade;

- Valorizar os efeitos da prática desportiva no desenvolvimento da cidadania e no aprimoramento físico e moral do indivíduo;
- Articular o esporte e o lazer com programas de promoção da saúde e da qualidade de vida; e
- Desenvolver o desporto de rendimento, nos casos em que não haja patrocínio da iniciativa privada.

- **O Incentivador** é o sujeito passivo de tributos estaduais contribuinte de ICMS.

Incentivo aos Prestadores e Tomadores de Serviços relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016

A Lei nº 9.762/09 dá isenção (não pagamento) de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido ao Município de Belo Horizonte sobre prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

A efetiva concessão da isenção fica condicionada à nomeação da Cidade do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à realização de competições dos Jogos Olímpicos na Cidade de Belo Horizonte.

Para tanto, o prestador ou tomador de serviços deve ser:

- I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
- II - o Comitê Olímpico Internacional;
- III - o Comitê Paraolímpico Internacional;
- IV - as Federações Internacionais Desportivas;
- V - o Comitê Olímpico Brasileiro;
- VI - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- VII - os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;
- VIII - as Entidades Nacionais e Regionais de Administração de Desporto Olímpico ou Paraolímpico.

Também são isentos os serviços prestados ou tomados pela mídia credenciada e pelos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos e quando desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerão os eventos daqueles Jogos.

Por fim, para fruição da isenção, é necessário que seja comprovado que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Incentivo Municipal ao Desporto

O Município de Belo Horizonte não possui um mecanismo de incentivo fiscal ao desporto como os existentes no âmbito do Estado de Minas Gerais e União, onde empresas aportam recursos em projetos apresentados por entidades desportivas. Entretanto, verifica-se que há políticas municipais de fomento voltadas ao desenvolvimento das atividades desportivas.

Incentivo Fiscal a Entidades Desportivas

O Decreto nº 14.183/10 cria o Programa Esporte para Todos, que dá incentivo fiscal à entidade desportiva ou recreativa. Trata-se de abatimento no IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de imóvel pertencentes a essas entidades, nos quais se situem seus complexos desportivos e recreativos, e que estejam habilitadas nos programas de natureza social, educativa ou desportiva indicados na tabela abaixo:

Tabela 1 - Programas

Programa	Secretaria Responsável	Descritivo Básico
Segundo Tempo	SMAES	Aprendizagem de diversas modalidades esportivas, fundamentadas nas diretrizes do esporte educacional e das práticas lúdicas, desenvolvidas em quadras, campos, piscinas e demais áreas esportivas necessárias ao desenvolvimento das atividades planejadas, privilegiando os aspectos da socialização e da educação para a cidadania no contraturno escolar. Público atendido: crianças e adolescentes, de 6 a 17 anos.
Superar	SMAES	Aprendizagem de diversas modalidades esportivas, fundamentadas nas diretrizes do esporte educacional e das práticas lúdicas, desenvolvidas em quadras, campos, piscinas e demais áreas esportivas necessárias ao desenvolvimento das atividades planejadas, privilegiando os aspectos da socialização e da educação para a cidadania no contraturno escolar. Público atendido: crianças e adolescentes, de 6 a 17 anos.
Vida Ativa	SMAES	Promoção da atividade física regular e a vivência do lazer através da constituição de grupos de convivência, contribuindo para a promoção da saúde, da autoestima e da socialização, da qualidade de vida dos participantes. Público atendido: pessoas com mais de 50 anos
BH Cidadania	SMPS	Promoção do esporte e do lazer numa perspectiva de desenvolvimento humano, contribuindo intersetorialmente para a melhoria da qualidade de vida e diminuição dos índices de vulnerabilidade social das comunidades atendidas pelo Programa, tendo como foco a família. São desenvolvidas ações voltadas para todas as idades, desde crianças pequenas até o público da terceira idade
Academia da Cidade	SMSA	As Academias da Cidade são locais com infraestrutura adequada para a prática da atividade física ministradas por profissionais de Educação Física, que tem como princípio, adoção de um processo educativo e cultural, que possibilite a mudança de hábitos de vida. Todos os usuários passam por uma avaliação física para a prescrição e o treinamento de exercícios físicos com a carga adequada de forma preventiva, com aulas para a melhora do sistema cardiorrespiratório e sistema funcional através de materiais como step's, caneleiras, pesos alternativos, bola, goma elástica, arcos, bastões e cordas.

Programa	Secretaria Responsável	Descritivo Básico
Escola Integrada	SMED	A estrutura do Programa Escola Integrada atende aos alunos da rede municipal e está balizada por meio de atividades realizadas no contraturno das escolas que são monitoradas por professores comunitários (coordenadores), agentes culturais (moram e atuam na comunidade) e bolsistas (universitários) e planejam ações relacionadas a acompanhamento pedagógico, meio ambiente, atividades esportivas, culturais e artísticas. Ir para além dos muros da escola, utilizando espaços e lugares da comunidade, é um dos principais eixos de sustentação do programa. A formação integral dos estudantes exige aprendizagens que só podem ser construídas no exercício de vivenciar situações reais em outros espaços sociais, que extrapolam a natureza do ambiente escolar.

Deve ser observado que o benefício não recai sobre o tributo devido por empresa que aporta recursos em projetos desportivos, mas sim tributo relativo a imóveis onde as entidades promovam atividades dessa natureza.

Para participar do Programa, a entidade deve fazer solicitação à Secretaria Municipal Adjunta de Esportes e, em seguida, firmar um convênio (de duração mínima de 24 meses e máxima de 60 meses) com o Poder Público Municipal, no qual fixará as obrigações relacionadas ao cumprimento dos Programas constantes da tabela.

Especificamente, as entidades podem obter o abatimento fiscal nas faixas de 20%, 25% ou 30%, conforme a quantidade (grau de adesão) de programas (previstos na Tabela 1 acima) que executar e de acordo com o número de módulos assumidos pelas entidades convenientes, conforme Tabela 2 abaixo.

Tabela 2 - Módulos referentes aos programas Previstos tabela 1

Programa	Nº Indivíduos atendidos	Duração Diária (em horas)	Frequência Semanal
Segundo Tempo	100	2	3
Superar	10	1	2
Ativa	50	1	2
BH Cidadania	100	2	3
Academia da Cidade	60	1	3
Escola Integrada	30	8	5

A avaliação (do grau de adesão e número de módulos) e indicação do percentual de desconto será formalizada em documento denominado "atestamento", trimestralmente enviado à Secretaria Municipal de Finanças.

Desta forma, a entidade terá direito a abatimento de até 30% (trinta por cento) do IPTU relativo ao exercício seguinte ao da realização das atividades ou cumprimento dos compromissos firmados. Assim, a concessão do benefício condicionada ao cumprimento do convênio firmado, sob pena de cancelamento do incentivo.



TERCEIRA PARTE
RESULTADOS, TRANSPARÊNCIA
E CONTROLE SOCIAL

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL PARA A SUSTENTABILIDADE DE PARCERIAS INTERSETORIAIS

O capítulo discute a importância da transparência para a sustentabilidade de parcerias tri-setoriais voltadas ao desenvolvimento de territórios, apontando ferramentas relevantes para a consecução do controle social.



As imunidades, isenções e incentivos fiscais tratam-se de mecanismos de fomento por parte da própria Administração Pública a determinadas atividades, e constituem verdadeira renúncia fiscal.

Ao conceder benefícios e incentivos fiscais a determinadas atividades, os cofres públicos deixam de receber, em prol de um bem maior, uma grande quantidade de recursos.

Sendo assim, nada mais razoável que seja verificado se os recursos constitutivos de renúncia fiscal estão efetivamente sendo empregados nos devidos fins.

Considera-se, portanto, que o Terceiro Setor é também administrador de recursos públicos e, por isso, submete-se à diversas formas de controle.

Por outro lado, o setor privado, que prima pela eficiência, não pode esquivar-se do dever de fiscalizar as entidades do Terceiro Setor para as quais colabora.

O dinheiro não é desonesto em si mesmo, porém, mais do que qualquer outra coisa, pode levar o homem a um cego egoísmo.

(Joseph Ratzinger)

Princípio da Eficiência

O paradigma de gestão contemporânea, expressamente declarado nos termos do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (1995), fundamenta-se nos princípios da confiança e da descentralização da decisão, possibilitando, assim, formas mais flexíveis de gestão, horizontalização de estruturas, descentralização de funções e incentivos à criatividade.

Para o desenvolvimento desse modelo, o setor público de diversas nações foi beber e inspirar-se no próprio setor privado, em que a eficiência é pressuposto para o bom desenvolvimento do objeto do negócio.

Busca-se, aos poucos, deixar de lado o formalismo e o rigor técnico inerentes à burocracia tradicional de forma que à “avaliação sistemática”, à “recompensa pelo desempenho”, e à “capacitação permanente”, somem-se os princípios da “orientação para o cidadão-cliente”, do “controle por resultados” e da “competição administrada”, nos termos do próprio plano diretor.

A partir da aplicação do princípio da eficiência administrativa, o setor público e aqueles que administram recursos públicos devem comprometer-se a gerar o máximo de benefícios ao contribuinte a partir da utilização dos recursos disponíveis.

Essas novas ideias partem de uma noção de accountability, que pressupõe “a) especificação antecipada dos níveis de desempenho; b) autorizada para determinar como os recursos serão empregados para produzir os resultados desejados; e c) um processo de avaliação para saber se os resultados foram obtidos” .

As ações do Terceiro Setor devem ter seu desempenho constantemente monitorado por um sistema de controle, sob pena de desvirtuar os próprios propósitos da alocação de recursos, que, via de regra, possuem objetivos específicos e bem delineados.

Aliás, o Terceiro Setor, tendo em vista a implantação, com maior facilidade, dos princípios da confiança e da descentralização das decisões, vem se consagrando como modelo de eficiência que se encontra entre o setor privado (por tratarem-se de entidades civis) e o setor público (por cuidarem de interesses sociais e gerirem recursos públicos).

Observa-se, entretanto, que, pelo menos atualmente, para o Estado, não foi possível desvincular-se completamente das formas burocráticas e formais de controle, tendo sido o efetivo controle dos procedimentos um dos parâmetros mais utilizados pela Administração Pública quando da fiscalização do Terceiro Setor. Conforme bem delineado por Maria Tereza Fonseca Dias⁶, faltam mecanismos para tal tipo de desvinculação.

Controle realizado pela Administração Pública

Controle interno: fundamenta-se nos princípios da autotutela administrativa e visa realizar o controle da gestão dos recursos públicos realizados pela entidade do Terceiro Setor, em especial no que diz respeito ao monitoramento dos resultados.

O órgão central que coordena o controle interno é a Controladoria Geral da União (CGU).

Qualquer entidade integrante do Terceiro Setor que receba transferência de recursos públicos deve prestar contas aos órgãos de controle interno (Decreto-Lei nº 200/1967, art. 93).

Controle externo: Controle jurisdicional: Controle exercido pelo Poder Judiciário, que analisa legalidade dos atos das entidades integrantes do Terceiro Setor.

Controle Parlamentar: Controle exercido pelo Poder Legislativo, efetivado principalmente

⁶ DIAS, Maria Tereza Fonseca. Terceiro setor e Estado: legitimidade e regulamentação: por um novo marco jurídico. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p.357.

a partir da atuação do Tribunal de Contas, que exerce o controle e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública e entidades do Terceiro Setor, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Ministério Público: O Ministério Público tem a atribuição genérica de zelar pelos interesses sociais ou individuais homogêneos. Tendo em vista que as entidades do Terceiro Setor são beneficiárias da alocação de recursos públicos, natural que seus atos sejam fiscalizados por esse órgão no tocante à apuração de eventuais irregularidades.

Controle por Parte do Setor Privado Investidor

A principal ferramenta de controle das atividades do Terceiro Setor é a prestação de contas, que diz respeito à materialização dos princípios da transparência e da legalidade.

Com a prestação de contas, o setor privado sabe exatamente onde foram alocados os recursos por ele despendidos, podendo-se, dessa forma, ser realizada a cobrança de resultados das ações das entidades do Terceiro Setor parceiras.

Observa-se que não apenas os investidores poderão realizar tal tipo de fiscalização. Qualquer membro da sociedade poderá fazê-lo.

Manual de Compras

Para que as contas sejam aprovadas tanto pelo setor público quanto pelo setor privado, é necessário que as entidades do Terceiro Setor obedeçam às regras formais constantes de seus Manuais de Compras.

Tais Manuais de Compras estabelecem, basicamente, as mesmas e rígidas regras de contratação para com a Administração Pública, mas tem como objetivo principal flexibilizá-las em prol da eficiência.

Tal vinculação das atividades do Terceiro Setor com relação às regras de contratação para com a Administração Pública, muitas vezes, desvirtuam-se do próprio princípio da eficiência na medida em que o procedimento é mais valorizado do que o próprio resultado.

Assim, o Manual de Compras pode ser utilizado em favor da entidade do Terceiro Setor quando aliado ao princípio da transparência, ou seja, quando as práticas e rotinas de determinada entidade são bem conhecidas, minimizam-se as chances de erro, priorizando-se, dessa forma, a eficiência e a transparência.



Assim como indicado na lista de ações para mobilização de recursos públicos e privados, seguem abaixo uma série de orientações para avaliação e promoção da transparência e controle social em projetos desenvolvidos de desenvolvimento sustentável dos territórios implementados através de parcerias tri-setoriais. Tais iniciativas não devem ser tomadas como “regras de ferro” a serem seguidas a todo custo, mas sim como parâmetros relevantes que devem ser avaliados pela gestão da organização do Terceiro Setor que estão comprometidas com a ampliação sistemática da transparência e do controle social nas intervenções sociais e ambientais que desenvolvem nos territórios.

Monitoramento de Projetos em Parcerias Inter-Setoriais:

“Você nunca sabe que resultados virão da sua ação.
Mas, se você não fizer nada, não haverá resultados.”

(Mahatma Gandhi)

- Definir uma equipe interna de pessoas que vão se dedicar e se especializar no monitoramento de projetos;
- Levantar informações prévias sobre o território em que o projeto vai atuar ou já atua;
- Definir etapas e ações que são críticas (podem gerar problemas) na implementação do projeto;
- Definir como serão levantadas e sistematizadas informações sobre as etapas e ações críticas do projeto;
- Manter um banco de dados atualizado com dados tanto do público envolvido no projeto quanto da comunidade e do território no qual se faz a intervenção social;
- Definir como e em qual periodicidade serão divulgadas, não apenas para os financiadores, as informações sobre o desenvolvimento do projeto a partir das etapas e ações críticas;
- Produzir relatórios e informativos dentro da realidade cul-

tural de cada tipo de público envolvido no projeto (público beneficiário, comunidade, financiadores, poder público, órgãos de fiscalização, mídia e potenciais financiadores).

Avaliação de Projetos em Parcerias Inter-Setoriais

- Definir uma equipe interna de pessoas que vão se dedicar e se especializar na avaliação de projetos;
- Levantar informações prévias sobre o território em que o projeto vai atuar ou já atua;
- Definir como serão levantadas e sistematizadas informações sobre a realidade antes, durante e após a execução do projeto tanto do público envolvido quanto do território em questão;
- Manter um banco de dados atualizado com dados tanto do público envolvido no projeto quanto da comunidade e do território no qual se faz a intervenção social;
- Definir claramente quais são os avanços e as dificuldades encontradas pelo projeto, através de comparação entre o antes e o depois, em termos de:
 - Eficiência: o que o projeto executa de forma mais adequada (com qualidade) e com a menor relação investimento versus benefícios, ou seja, maximizando resultados com - mesmo recurso investido;
 - Eficácia: o que o projeto executa que se caracteriza pela ação efetivamente necessária e decisiva para combater o problema social em questão;
 - Efetividade: qual a relação entre pessoas atendidas pelo projeto e número total de pessoas impactadas pelo problema social no território em que o projeto atua;
 - Impacto: qual transformação social definitiva pode ser esperada com o projeto;
 - Impactos não planejados e que afetaram positiva ou negativamente o público beneficiário, a comunidade e o território;
- Definir como e em qual periodicidade serão divulgadas, não apenas para os financiadores, as informações sobre a avaliação do projeto;
- Produzir relatórios e informativos dentro da realidade cultural de cada tipo de público envolvido no projeto (público beneficiário, comunidade, financiadores, poder público, órgãos de fiscalização, mídia e potenciais financiadores).

Transparência e Controle Social em uma Organização do Terceiro Setor:

- Definir uma equipe interna de pessoas que vão se dedicar e se especializar no monitoramento de projetos;
- Detecte e avalie os interesses de cada público que se relaciona com o projeto (beneficiários, comunidade, empresas, governos, outras organizações do Terceiro Setor, mídia, ...);
- Defina quais são as informações básicas e objetivas que são essenciais para que esses públicos acompanhem as ações de sua organização;
- Defina formas de comunicar (relatórios, mensagens, reuniões, ...) para cada público que se relaciona com o projeto as ações desenvolvidas e os resultados alcançados;
- Defina uma periodicidade para comunicação das ações e resultados e não gere atrasos no cumprimento desse cronograma;
- Não utilize linguagem publicitária nessas formas de comunicar as ações e os resultados do projeto, nem tampouco divulgue apenas os sucessos do projeto.
- Ações de transparência e controle social só são eficazes quanto fortalecem a confiança entre as partes e, para isso, a linguagem deve ser precisa, sem autoelogios e pautada em

dados reais e inquestionáveis;

- Não hesite em discutir problemas e críticas que podem vir a ser associados à sua organização ou projeto;
- Em caso de problemas reais, reconheça os problemas e divulgue as ações efetivamente implementadas para sanar esses problemas.

APRENDA COM EXPERIÊNCIAS DE CONTROLE SOCIAL

Rede Nossa São Paulo
www.nossasaopaulo.org.br

Instituto Pólis
www.polis.org.br

Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC)
www.inesc.org.br



QUARTA PARTE

GUIA PARA ORGANIZAÇÕES
DO TERCEIRO SETOR

INSTRUÇÕES PRÁTICAS PARA ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR CAPTAREM RECURSOS ATRAVÉS DE FUNDOS E LEIS DE INCENTIVOS FISCAIS



As organizações do Terceiro Setor devidamente registradas têm a possibilidade de acessar a recursos para seus projetos não somente pelas Leis de Incentivos Fiscais mas também pelos Fundos Públicos por meio de editais divulgados periodicamente.

São necessários requisitos técnicos adequados e uma documentação específica de acordo com a área da atividade projetual.

Apresentaremos de maneira breve as principais formas de acesso aos recursos incentivados na área da infância e adolescência, cultura e esportes, que possuem características e requisitos diversos de acordo com a esfera municipal, estadual ou federal em que se encontram.

Ações Práticas para a Mobilização de Recursos Públicos e Privados

São apresentadas a seguir uma lista de ações que devem ser implementadas por organizações do Terceiro Setor para que possam estabelecer parcerias consistentes e duradouras junto a órgãos do Estado e empresas privadas. Essas ações não devem ser tomadas como “regras de ferro” a serem seguidas a todo custo, mas sim como aspectos relevantes que devem ser avaliados pela gestão da organização a fim de que parcerias relevantes sejam efetivadas ou renovadas nos projetos de desenvolvimento sustentável dos territórios.

Mobilização de Recursos de Editais Públicos

- Definir uma equipe interna de pessoas que vão se dedicar e se especializar na mobilização de recursos de editais;
- Monitorar a divulgação de editais públicos;
- Analisar com calma todos os requisitos do edital;
- Avaliar claramente os custos e benefícios de se participar do edital;
- Contactar outras organizações que já receberam recursos do edital em questão;
- Contactar outras organizações que pretendem enviar projetos para o edital e oferecer e solicitar ajuda;
- Solicitar, caso não seja contemplado pelo edital, um retorno dos avaliadores sobre o que levou ao sucesso ou ao fracasso nesse mobilização de recursos;
- Estabelecer um relacionamento contínuo e de aprendizagem com as instituições que lançam editais e avaliam projetos enviados para editais;

- Só comunicar a efetivação da parceria para comunidade e aos públicos envolvidos em seu projeto após o efetivo recebimento do primeiro lote de recursos.

Mobilização de Recursos Empresariais:

- Definir uma equipe interna de pessoas que vão se dedicar e se especializar na mobilização de recursos empresariais;
- Verificar quais os pontos de convergência entre os valores, missão e forma de atuação da empresa e da sua organização;
- Conhecer o histórico de atuação da empresa em projetos sociais e ambientais;
- Conhecer as áreas de investimento social que a empresa prioriza e como estabelece parcerias com outras organizações do Terceiro Setor;
- Contactar organizações que são ou já foram parceiras da empresa em seus investimentos sociais;
- Conhecer as formas como a empresa monitora e avalia o desenvolvimento de projetos que apóia;
- Verificar quais tipos de recursos (financeiros, humanos, infraestrutura, informações, contatos, ...) a empresa pode repassar à sua organização;
- Avaliar se o custo/benefício do recebimento de recursos compensa o estabelecimento da parceria;
- Definir claramente qual inovação ou eficiência sua organização aporta para o combate ao problema social ou ambiental em questão;
- Preparar documento sintético contendo:
 - dados gerais da sua organização;
 - objetivo geral da parceria;
 - resultados esperados;
 - ganhos para a empresa por estabelecer a parceria;
 - formas monitoramento, avaliação e prestação de contas;
 - cronograma de implementação da parceria e de atuação do projeto.
- Dar especial atenção para a produção de informações objetivas e em dados quantitativos através de gráficos e tabelas;
- Em termos de resultados, definir claramente:
 - Eficiência: o que o projeto executa de forma mais adequada (com qualidade) e com a menor relação investimento versus benefícios, ou seja, maximizando resultados com o que foi investido;
 - Eficácia: o que o projeto executa que se caracteriza pela ação efetivamente necessária e decisiva para combater o problema social em questão;
 - Efetividade: qual a relação entre pessoas atendidas pelo projeto e número total de pessoas impactadas pelo problema social no território em que o projeto atua;
 - Impacto: qual transformação social definitiva pode ser esperada com o projeto;
- Cuidado para não propor resultados muito ousados e que não poderão ser medidos após o término da parceria, colocando a sua prestação de contas em descrédito;
- Destacar no documento de proposta de parceria quais as soluções sua organização pode gerar, ao invés de falar apenas da gravidade dos problemas e da carência de sua organização em termos de recursos;
- Preparar slides com informações sintéticas e objetivas sobre a proposta de parceria, com

destaque para informações quantitativas em gráficos e tabelas;

- Agendar reunião de apresentação da proposta de parceria com funcionário da empresa que detenha efetivo poder de decisão sobre os investimentos sociais;
- Definir previamente quais são as margens de negociação para a reunião com a empresa (o que pode ser cortado ou ampliado de acordo com o desenvolvimento da conversa com a empresa);
- Não ousar falar não quando a proposta de parceria não atende as expectativas da sua organização.
- Em caso de resposta negativa por parte da empresa, solicitar um parecer claro sobre o que efetivamente levou a essa decisão;
- Discutir com a equipe de trabalho porque não se obteve êxito na mobilização de recursos;
- Em caso de resposta positiva, estabelecer um cronograma para a formalização da parceria;
- Definir claramente ao final da reunião quais os recursos que serão repassados e quais objetivos devem ser atingidos com a parceria;
- Solicitar a indicação de outras empresas que podem apoiar o projeto;
- Só comunicar a efetivação da parceria para comunidade e aos públicos envolvidos em seu projeto após o efetivo recebimento do primeiro lote de recursos;
- Tanto em caso de sucesso quanto de fracasso na mobilização de recursos, manter um relacionamento contínuo e transparente com a empresa.

CONHEÇA AÇÕES DE APOIO À MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS NO TERCEIRO SETOR

Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS)
www.idis.org.br

Associação Brasileira de Captadores de Recursos (ABCR)
www.captacao.org.br

FIA – FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA



O FIA é administrado pelos **Conselhos dos Direitos das Crianças e Adolescentes**, sendo destinado a projetos de proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Em Minas Gerais existem dois tipos de Fundos para a Infância e Adolescência: o **Fundo Estadual** e os **Fundos Municipais**, que possuem regulamentações diferentes estabelecidas por cada município.

FUNDO ESTADUAL DE MINAS GERAIS

Site de referência:

<http://www.conselhos.mg.gov.br/cedca/pagina/home>

Endereço: **CEDCA** - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente

Rua Guajajaras, 40 – 23º andar – centro – Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3222-1223/ 9644

As organizações sem fins lucrativos podem apresentar projetos ao FIA ESTADUAL por meio de duas modalidades de projetos:

- **Projetos do Fia:** anualmente o FIA destina recursos para o financiamento de projetos, mediante **edital** a ser publicado no site do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDCA.
- **Projetos do CAC:** Certificado de Autorização para Captação – destina-se a identificar e qualificar planos de trabalho que se beneficiarão de recursos captados por entidades não governamentais para o FIA. Os projetos podem ser apresentados durante todo o ano.

Projetos do FIA

Em 2009 o valor máximo dos projetos financiados foi de R\$ 30.000.

Previsão do edital: a partir de Junho de 2011.

Obs.: entidades que tenham recebido recursos do FIA estadual nos dois últimos anos não poderão apresentar projetos no ano seguinte.

- Requisitos: inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA* e registro na SEDESE* – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

- Documentos necessários: cópia do certificado de registro no CMDCA, projeto descritivo, planilha de custos e plano de trabalho

Link plano de trabalho: <http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads/9/Plano%20de%20Trabalho%20-%20FIA%5B1%5D.pdf>

- Inscrição no CAGED – Cadastro Geral dos Convenentes de Minas Gerais – habilitação de entidades para celebrar convênios no Estado de Minas Gerais (link para o manual online: http://www.convenentes.mg.gov.br/agcc/arquivos/outros/manual_convenentes_rgb2.pdf). Acessar o site <http://www.convenentes.mg.gov.br/agcc/index.jsp> – entrar em pré cadastro – preencher dados – lista de documentos – enviar os documentos para seguinte endereço:

Cadastro Geral de Convenentes

Auditoria-Geral do Estado

Avenida Barbacena, 1219

Bairro Santo Agostinho

Belo Horizonte/MG

CEP 30.190-131.

Registro na **SEDESE** – www.sedese.mg.gov.br

Link para registro de entidades de assistência social: <http://www.sedese.mg.gov.br/index.php/registro-e-cadastramento-de-entidades-de-assistencia-social.html>

O registro de entidades é feito pela Diretoria de Registro de Entidades e de Trabalhadores da Assistência Social (Dras), da Superintendência de Monitoramento, Controle e Avaliação de Políticas de Assistência Social (SMC). O contato pode ser feito pelo telefone (31) 3348-4503 ou pelo endereço eletrônico dras@social.mg.gov.br.

Documentos para registro

- CPR - Formulário fornecido pela Sedese, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade (para registro inicial enviar em três vias e para atualização enviar em uma via);
- Comprovante de identidade e CPF do representante legal (cópia autenticada)
- Estatuto com o mínimo de um ano de registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da lei, com identificação do Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio estatuto ou em certidão anexa (cópia autenticada). O estatuto deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:
 - a) artigo determinando claramente e priorizando a Assistência Social, conforme legislação vigente;
 - b) artigo estabelecendo que a “entidade de fins não econômicos”, (Código Civil artigo 53/2002);
 - c) artigo estabelecendo que “aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional”, (Código Tributário Nacional - artigo 14);
 - d) artigo estabelecendo que “não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes”;

- e) artigo estabelecendo que a entidade “não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto”, (Código Tributário Nacional - artigo 14);
- f) artigo estabelecendo que “em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública;
- g) artigo estabelecendo os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados, (Código Civil artigo 54/2002);
- h) artigo estabelecendo as fontes de recursos para sua manutenção, (Código Civil artigo 54/2002);
- i) artigo estabelecendo as competências da assembléia geral além das privativas, (art. 59 da Lei 11.127/2005);

OBS: É condição imprescindível, tanto para o registro de Entidades, quanto para a sua renovação, que os seus Estatutos contemplem claramente as informações constantes nas letras de a) a i).

Ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (cópia autenticada);

Certificado de Inscrição emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) da cidade onde atua a entidade ou pelo Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas), assinado pelo presidente do Conselho, em papel timbrado, informando neste o número de inscrição da Entidade no CMAS e atestando que a mesma está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, conforme modelo fornecido pelo Ceas (original ou cópia).

OBS: As entidades de âmbito estadual e dos municípios, onde não houver o CMAS instituído, ou que estejam com o seu funcionamento irregular, deverão apresentar o Certificado de Inscrição emitido pelo Ceas (original ou cópia); Lei ou Decreto de utilidade pública – publicação da Lei/Decreto; Ata de Fundação – registrada em cartório (cópia autenticada); Ata de alteração estatutária – registrada em cartório (cópia autenticada); Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) – documento atualizado fornecido pela Receita Federal (original ou via Internet);

Em caso de fundação:

- a) Atos Constitutivos e Estatuto registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com o parecer do Ministério Público em seus Estatutos (cópia autenticada);
- b) Para as instituídas Poder Público, a Lei de Criação (cópia autenticada);
- c) O Estatuto deverá atender a Resolução da Sedese, conforme legislação vigente com base no Código Civil, abrangendo os artigos 62 a 69.

Projetos do CAC – Certificado de Autorização para Captação

A organização sem fins lucrativos devem apresentar o projeto descritivo, o plano de trabalho juntamente com a documentação que deverá ser analisada pelo Conselho Estadual.

Documentos necessários para requerer o Projeto do CAC:

- Registro CAGEC (Cadastro Geral de Convenentes de Minas Gerais)

- Registro SEDESE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
- Título de Utilidade Pública
- Estatuto da instituição
- Projeto descritivo

Plano de trabalho – link: <http://www.conselhos.mg.gov.br/uploads/9/Plano%20de%20Trabalho%20%20CAC.pdf>

Somente após aprovação do projeto, a instituição recebe o Certificado de Autorização para Captação e está apta para se dirigir à alguma empresa, apresentar o projeto e verificar qual será o percentual de financiamento para aquele projeto. Outras empresas podem financiar o mesmo projeto.

O CAC tem a validade de um ano e pode ser prorrogável por mais um ano, caso a entidade não consiga captar recursos durante esse período.

A empresa deverá efetuar depósito nos cofres públicos e efetuar o procedimento através do site da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br

Instruções para as Empresas – Doação Vinculada:

Acessar o site da Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br

1º - entre em, ACESSE RÁPIDO e selecione **Destaque**, clique em **Documentos de Arrecadação** - DAE

2º - na guia selecione **Receita de Órgãos Estaduais**;

3º - no campo **Tipo Identificação** selecione o identificador – **CNPJ Identificação**: digite o número do CNPJ.

No campo **Órgão** selecione: Fundo Infância Adolescência.

No campo **Serviço** – selecione serviço desejado: Escolha na lista a **entidade** e o projeto a serem beneficiados.

Selecione continuar

4º - Digite o **Nome, Endereço, Município e Telefone do Doador** (correspondente ao CNPJ digitado).

No campo **Período de Referência (DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA)**, identificar o mês em que a doação está sendo efetuada. Exemplo: mês de Setembro, identificar de 01/09/2006 a 30/09/2006.

No campo **Valor de Receita** registrar o valor do recurso a ser doado.

Os valores referente à **Multa** e **Juros** não devem ser preenchidos.

Atenção para o prazo de validade da guia, impresso no campo Dados da receita (Data de vencimento).

5º - No campo **Outras Informações (Informações Complementares)** informar dados referente à doação: **DOAÇÃO PARA O FIA**.

6º - Ir até o final da página e clicar em **“emitir guia”**. O pagamento com guia / Documento de Arrecadação Estadual poderá ser efetuado nos caixas de agências ou terminais de auto-atendimento dos banco que fazem parte da rede arrecadadora do Estado:

- Banco do Brasil
- Itaú
- Mercantil do Brasil S/A
- Bradesco
- HSBC

- Bancoob - Banco Cooperativo do Brasil - S/A
- Banco Postal Brasileiro

Após o pagamento, a guia original do doador deverá ser encaminhada à Secretaria do Estado da Fazenda – aos cuidados da Diretoria de Contabilidade e Finanças para a contabilização e emissão da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) no início do ano seguinte.

Secretaria do Estado da Fazenda
Diretoria de Contabilidade e Finanças
Rua da Bahia 1816 – bairro Funcionários
CEP: 30160-011 – Belo Horizonte - MG
Das 9h às 16h.

Após ter efetuado o depósito, a empresa precisa escrever um ofício e anexar a cópia do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) ao Conselho Estadual, indicando a instituição, o valor da destinação e o nome do projeto.

Será enviado um recibo para a empresa.

FIA municipal – Belo Horizonte

As seguintes instruções são direcionadas ao Fundo da Infância e Adolescência de Belo Horizonte, pois cada município possui competência para gerir o fundo de sua maneira.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA de Belo Horizonte está ligado diretamente à SMAAS – Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, responsável pelos convênios e repasse de recursos.

O CMDCA possui o site:

<http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?app=conselhodacriancaedoadolescente>, mas as informações e os documentos necessários para captação de recursos podem ser pedidos por telefone ou por e-mail.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança
Rua Eurita 587 – bairro Santa Tereza – Belo Horizonte
Tel.: (31) 3277-5685/ 5689 - E-mail: criancafmdca@pbh.gov.br

Pela Resolução nº80/10, a entidade interessada em captar recursos deverá procurar o CMDCA/BH, para obter o formulário de Requerimento de Autorização de Captação de Recursos e após preenchido apresentar um **Plano de Ação** no qual explicita o que pretende realizar com os recursos solicitados. Se o referido plano for aprovado, o CMDCA/BH autorizará o procedimento para captação de recursos junto à pessoa física ou jurídica, mediante renúncia fiscal, para consecução do objeto previsto no Plano de Ação aprovado pelo Conselho;

A entidade, para obter recurso, deve estar habilitada juridicamente junto à SMAAS (Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social), obedecendo ao disposto na resolução 43/01;

Após a captação do recurso, o depósito será feito na conta do Fundo e a pessoa física ou a empresa destinadora enviará um ofício ao CMDCA/BH e cópia do comprovante de depósito, formalizando a indicação da entidade;

O CMDCA/BH comunicará à entidade indicada sobre o repasse de 80% do valor depositado na conta do FMDCA;

Em seguida, a entidade deverá elaborar, juntamente com o técnico de referência da SMAAS, o Plano de Trabalho o qual deverá ser assinado pelo mesmo, tendo como base o Plano de Ação (caso haja). Após elaborado, o Plano de Trabalho deverá ser entregue, com a maior brevidade possível, no CMDCA/BH em quatro vias, em formulário fornecido pelo CMDCA/BH. Somente será recebido com a comprovação da habilitação jurídica junto à Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social;

As pessoas físicas e jurídicas só poderão indicar entidades para o recebimento dos recursos doados, no caso em que a doação tenha um **valor total igual ou acima de 2.000 UFIRs (R\$ 2.128,20)** e o CMDCA-BH tenha **autorizado a captação** destes recursos por parte da entidade interessada ou tenha assinado **termo de parceria** com a pessoa jurídica doadora.

Para efetuar a destinação ao FMDCA, o interessado (pessoa física ou jurídica) deve efetuar seu depósito identificado na **conta nº 40432-2 ou nº 6466-1, agência 1615-2 do Banco do Brasil**, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O depósito pode ser feito em qualquer agência do referido banco. As destinações podem ser feitas a qualquer tempo, embora o abatimento só venha a ocorrer por ocasião do ajuste anual. De posse do(s) recibo(s) de depósito, a pessoa pode comparecer à sede do Conselho, à rua Eurita, 587 - Santa Tereza, munido de cópia do comprovante de depósito, acompanhado do nome e CPF/CNPJ do depositante, endereço completo, telefone de contato ou enviar a cópia da referida documentação e dados solicitados via e-mail: criancafmdca@pbh.gov.br ou pelo Fax: 3277.5687, para a confecção do recibo de destinação fiscal emitido pelo Conselho, recibo esse ao qual constará seu nome, número de sua inscrição no cadastro de pessoa física ou jurídica e o valor depositado.

Os recursos não direcionados aos projetos são destinados a chamamento público, no qual as entidades beneficiadas poderão concorrer a esses recursos residuais. Em 2009 o valor foi de R\$ 50.000.

Para obter o registro no **CMDCA / BH** a entidade deverá ser da sociedade civil ou órgão da administração pública, legalmente constituída, podendo funcionar na base territorial do Município após registrada junto ao CDMCA / BH.

Prestar serviços em, no mínimo, uma das áreas:

Atendimento em pelo menos um dos regimes previstos no art. 90 da lei 8.069/90: orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócioeducativo em meio aberto; acolhimento institucional; colocação familiar; liberdade assistida; semiliberdade; internação;

- Assessoria a instituições que desenvolvem os programas previstos nos regimes acima citados;
- Vigilância e defesa dos direitos.

Para obter o 1º registro, a entidade deverá inscrever também um programa para que comprove ao Conselho a atuação em defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Os programas deverão ter as seguintes especificações:

- Programas de promoção, de atendimento, de financiamento, de assessoria, de defesa ou de vigilância dos direitos da criança e do adolescente;
- Deverão atender inclusive crianças e adolescentes com deficiência e outras vulnerabilidades;
- O programa deverá ser realizado no Município de Belo Horizonte;
- Não pode ser um projeto, precisa ser um programa, ou seja; não pode ser uma ação com tempo determinado de início, meio e fim como por exemplo uma oficina de dança por 06 meses.

Nos casos de aprimoramento de projetos e serviços complementares ou inovadores, deve ser

por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente

O registro é o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Para solicitar o registro a instituição deverá:

- Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- Possuir nas unidades de atendimento, instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como desenvolver a gestão e o trabalho sócioeducativo.
- Não possuir pessoas inidôneas (com conduta incompatível ou imoral) em seu quadro;
- Preencher o requerimento de registro junto ao CMDCA/BH;
- Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - Estatuto atualizado da requerente registrado no cartório (no estatuto ou regimento ou plano de trabalho da entidade deve estar contemplado a prestação de serviços em no mínimo, uma das áreas solicitadas);
 - Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada em cartório;
 - Cartão atualizado do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - Documento de identidade e do CPF - Cadastro de Pessoa Física - do representante legal da entidade;
- Apresentar a proposta sócioeducativa do programa, conforme modelo enviado pelo Conselho.
- Cumprir demais requisitos expressos no art. 90 da Lei 12010/09⁷

Após encaminhar toda a documentação o Conselho realizará a análise da documentação, das informações obtidas e agendará uma visita técnica. Após a liberação do registro, o Conselho expedirá o certificado que tem a validade 04 anos.

Obs: A entidade deverá requerer a inscrição de seus programas dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do ato concessivo de seu registro junto ao CMDCA/BH, sob pena de cancelamento do registro. As entidades com registro no CMDCA/BH deverão solicitar a inscrição de novos programas imediatamente após a data da criação do respectivo programa.

Após a regulamentação da entidade é possível proceder para a realização de um convênio entre

⁷Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII - internação.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

a entidade e a Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social - SMAAS, no qual também é possível receber alguns benefícios.

Prioridades:

- Programas executados em Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, considerado o princípio da Intersetorialidade, em especial a articulação das programações culturais, esportivas e de lazer. Esse regime caracteriza-se por programas de atendimento complementares à ação da família ou guardião e da escola, tais como: Programa de Socialização Infanto-Juvenil, Programa de Educação Profissional, Programa de Inserção no Mercado de Trabalho e/ou Geração de Renda, Programa para Crianças e Adolescentes Vitimizados e Programa de Prestação de Serviços à Comunidade para adolescentes autores de ato infracional;
- Projetos executados em consonância com as diretrizes e ações do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica, Abuso e Exploração Sexual, com vistas à sua efetiva implantação;
- Projetos que objetivem o Combate ao Trabalho Infantil e/ou a Proteção do Trabalho Adolescente;
- Programas executados em Regime de Orientação e Apoio Sóciofamiliar, compostos por ações voltadas para o grupo familiar em sua diversidade e movimento, com vistas à promoção do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Esse regime é composto por programas tais como: Programa de Orientação Para a Vida Familiar, Programa de Apoio Sócio Familiar, Programa de Proteção da Família, Programa de Identificação e Localização de Familiares ou Responsáveis, Programa para Famílias com Crianças Pequenas;
- Programas executados em Regime de Abrigo, para atendimento excepcional e breve à criança e ao adolescente que tenham recebido esta medida de proteção do Conselho Tutelar, Ministério Público ou do Juiz da Infância e Juventude.

CULTURA



O Estado de Minas Gerais oferece duas possibilidades de captação de recursos para as organizações do Terceiro Setor, por meio da **Lei Estadual de Incentivo à Cultura** (dedução do ICMS) e pelo **Fundo Estadual da Cultura** (edital)

Fundo estadual da cultura – FEC

Site de referência: www.cultura.mg.gov.br

Endereço:

Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

Cidade Administrativa de Minas Gerais - Prédio Gerais - 5º andar

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº

Bairro Serra Verde - BH/MG

Tel.: (31) 3915-2647/ 3915-2719 / 3915-2720

E-mail: fec@cultura.mg.gov.br.

O **Fundo Estadual da Cultura** é instrumento de apoio destinado a projetos que vão desde a edição e distribuição de livros, edição de DVD's, produção de CD's, à construção e reforma de cinemas e compra de equipamentos para estúdio musical e preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural.

O FEC financia **80%** do valor total de cada projeto cabendo ao beneficiário, como contrapartida, providenciar o restante dos **20%** do valor total do projeto.

É dada prioridade a projetos do interior do Estado de Minas Gerais.

O FEC apresenta duas modalidades de projetos: recursos não reembolsáveis e recursos reembolsáveis.

O acesso ao FEC na modalidade recursos não reembolsáveis é por meio de **edital** a ser publicado no site – em 2010 foi publicado no mês de Dezembro. Quanto à modalidade reembolsável o edital fica aberto entre os dias 1º e 10º de cada mês, até a publicação do próximo edital em 2011.

Obs.: As informações relativas a valores e links referem-se ao edital de 2009.

Duração do projeto: 12 meses para a modalidade “não reembolsável” e 72 meses para a modalidade “reembolsável”.

Previsão edital: **Junho de 2011**.

Quem pode apresentar projetos:

Natureza Jurídica	Exemplos	Modalidades Disponíveis
Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins lucrativos	Empresas com atuação artístico-cultural e no mínimo um ano de existência legal	Financiamento Reembolsável
Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos	Associações, entidades e ONGs com atuação artístico-cultural e no mínimo um ano de existência legal	Financiamento Reembolsável e Liberação de Recursos Não Reembolsáveis
Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal (1)(2)	Prefeituras e órgãos ligados a prefeituras, com atuação artístico-cultural, responsáveis pela promoção e execução de projeto artístico ou cultural	Liberação de Recursos Não Reembolsáveis

(1) Exceto município de Belo Horizonte, bem como suas respectivas associações de amigos.

(2) A destinação de recursos a entidades de direito público dar-se-á até o limite de 50% (cinquenta por cento) das disponibilidades anuais do FEC, excluídos os recursos destinados à modalidade “Financiamento Reembolsável”, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes recursos serão destinados, preferencialmente, a projetos que visem à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.

O proponente deve ter no mínimo 1 ano de existência legal.

Requisitos para Apresentação dos Projetos:

A partir do edital de 2010, o FEC apresenta algumas mudanças que visam à aprimoração de suas ações, como alterações expressivas em seus instrumentos legais. Assim, a entidade que não tiver no Estatuto, Contrato Social ou Contrato Consolidado o caráter prioritariamente cultural poderá apresentar projetos, desde que os objetivos e as ações propostas sejam estritamente artístico-culturais.

Além das entidades de direito público as entidades de direito privado sem fins lucrativos

terão a oportunidade de apresentarem até dois projetos. Caso exista o interesse em se apresentar dois projetos, o segundo projeto deve obrigatoriamente ter como finalidade ações que visem o fomento e a promoção do patrimônio imaterial especificamente relacionado ao **Artesanato Tradicional**, sendo o valor máximo solicitado para este projeto de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os projetos devem enquadrar-se nas seguintes áreas artísticas e culturais, sendo os limites de valor aplicáveis à modalidade “recursos não reembolsáveis”:

I - Patrimônio material e imaterial: poderão ser inscritos nesta área projetos que visem à preservação e difusão da memória, dos bens patrimoniais e das tradições, dos usos e dos costumes coletivos característicos das diversas regiões do Estado de Minas Gerais. Limite de R\$ 400.000,00.

II - Organização e recuperação de acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza cultural: poderão ser inscritos nesta área projetos que visem à sistematização e à recuperação de acervos artísticos e documentais de cunho cultural, bem como à elaboração e à manutenção de bancos de dados, na área de cultura, e ao desenvolvimento e à publicação de pesquisas de natureza cultural. Limite de R\$ 150.000,00.

III - A - Circulação e distribuição: poderão ser inscritos nesta área projetos que promovam a formação de público, a circulação, a distribuição e a produção de obras artísticas, culturais e audiovisuais das diversas regiões de Minas Gerais. Limite de R\$ 150.000,00.

III - B - Rede de infraestrutura cultural: poderão ser inscritos nesta área projetos de construção, reforma, aquisição de equipamentos e manutenção de espaços culturais no Estado. Limite de R\$ 300.000,00.

IV - Fomento à produção de novas linguagens artísticas: poderão ser inscritos nesta área projetos de produção nos segmentos de artes cênicas, de artes gráficas, de artes visuais, de audiovisual, de design, de literatura, de música e de performance, voltados para a experimentação e para a investigação de possibilidades expressivas dentro das diversas áreas artísticas, bem como de utilização de novos suportes no contexto de um trabalho continuado de pesquisa, que poderá estar em estágio inicial ou em desenvolvimento. Entende-se como pesquisa um trabalho sistemático a partir de objetivos bem definidos, de levantamento de questões e escolha de instrumentos e metodologias adequados ao problema/situação investigada. Limite de R\$ 100.000,00.

V - Capacitação e intercâmbio: poderão ser inscritos nesta área projetos de cursos, de oficinas, de seminários e de debates que contribuam para a formação e/ou profissionalização de artistas, de gestores e de agentes culturais no Estado de Minas Gerais, além de projetos que fomentem ações de intercâmbio cultural, ou seja, aquelas que promovam a troca de conhecimentos e de experiências entre grupos, entre entidades e entre profissionais da cultura. Limite de R\$ 150.000,00.

Como inscrever o seu projeto:

Os projetos podem ser entregues pessoalmente ou pelo correio.

A inscrição de projetos será processada mediante preenchimento da ficha de **protocolo (em duas vias)**, do **formulário-padrão do FEC** e apresentação de **Planilha Orçamentária**:

<http://www.cultura.mg.gov.br/?task=interna&sec=9&cat=60&con=1048>

Obs: O projeto (formulário-padrão e planilha orçamentária) deverá ser gravado em mídia ótica (CD ou DVD). É obrigatório a identificação com etiqueta contendo a área, o nome do proponente e do projeto. O CD ou DVD deverá ser colocado em um envelope e encadernado junto ao projeto, não podendo vir em caixa acrílica ou solto.

Documentos a serem apresentados:

FORMULÁRIOS

- I - Ficha de protocolo;**
- II - Formulário-padrão contendo também a inserção da mídia ótica de CD ou DVD;**
- III - Formulário de Projeto de Capacitação (Caso exista capacitação no projeto);**
- IV - Planilha Orçamentária.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

- I - Currículo da Instituição;**
- II - Comprovação de atuação na área cultural;**
- III - Cópia simples do Termo de Posse ou da Prova de Representação;**
- IV - Cópia simples da publicação do Diário Oficial da Lei que criou a instituição, exceto para projetos nos quais o proponente seja uma prefeitura municipal: necessário que o proponente tenha, no mínimo, 1 ano de existência legal;**
- V - Cópia simples do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal;**
- VI - Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com validade em vigor;**

Dos documentos obrigatórios relativos ao projeto

- I - Currículo profissional dos principais membros da equipe**
- II- No caso de projetos de artesanato tradicional:**
Apresentar material fotográfico do bem cultural produzido pela entidade e registro histórico demonstrando a relevância do artesanato para a região.
- III - No caso de restauração ou intervenção de imóveis:**
 - a) Projeto arquitetônico:
 - a.1) Planta baixa (cotada e com indicação de níveis);
 - a.2) Cortes;
 - a.3) Fachadas;
 - a.4) Planta de Cobertura;
 - a.5) Diagnóstico em planta.
 - b) Indicação dos responsáveis técnicos no projeto arquitetônico;
 - c) Aprovação nos órgãos competentes;
 - d) Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do mesmo durante o prazo mínimo de 05 anos.

Os projetos aprovados serão divulgados no site do Fundo Estadual da Cultura.

Treinamentos para a Apresentação de Projetos:

O FEC realiza treinamentos em municípios mineiros, por meio de palestras e videoconferências para estimular e qualificar os gestores culturais e demais profissionais da área cultural para o planejamento e a elaboração dos projetos a serem apresentados em cada edital.

Formulário de inscrição para o treinamento:

<http://www.cultura.mg.gov.br/?task=forms&sec=9&cat=60&frm=27>

Lei estadual de incentivo à cultura:

Site de referência: www.cultura.mg.gov.br

Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais
Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura-SFIC

Cidade Administrativa

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº.

Prédio Gerais - 5º andar - Serra Verde

CEP: 31.630-901 – Belo Horizonte - MG.

Diretoria de Fomento à Produção Audiovisual – Daniel Queiroz

Tel.: (31) 3269-1062

E-mail: dav@cultura.mg.gov.br

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura tem como base o **ICMS** - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

A empresa contribuinte do ICMS poderá deduzir até 80% do imposto devido se apoiar financeiramente um projeto artístico-cultural e os 20% restantes deverá oferecer uma contrapartida: em moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel.

A apresentação de projetos por ser feita por meio do **edital** da Lei Estadual de Incentivo à Cultura que está previsto para a **metade de 2011**.

Obs.: As informações relativas a valores e links referem-se ao edital de 2010.

A Lei de Incentivo à Cultura de Minas Gerais assegura um montante mínimo de recursos destinados a projetos de empreendedores, domiciliados no interior do Estado, para 2010 está prevista uma destinação de 42% do total dos recursos.

O projeto cultural incentivado deverá utilizar, total ou parcialmente, **recursos** humanos, materiais e naturais disponíveis no **Estado de Minas Gerais**.

Quem pode apresentar projetos:

O **Empreendedor Cultural** pode ser qualquer a pessoa física ou jurídica estabelecida no Estado de Minas Gerais, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo, com, no mínimo, 1 (um) ano de efetiva atuação devidamente comprovada;

Há a possibilidade de inscrever até **dois** projetos artístico-culturais por instituição.

Os projetos devem encaixar-se em uma ou mais áreas:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres e respectivos eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos;

II - audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres e respectivos eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos;

III - artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia (coleção de selos) e congêneres e respectivos eventos, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos;

IV - música e respectivos eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos;

V - literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e respectivos eventos, seminários, cursos e bolsas de estudos;

VI - preservação e restauração do patrimônio material e imaterial, inclusive folclore e artesanato e respectivos eventos, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos;

VII - pesquisa e documentação e respectivos eventos, publicações técnicas, seminários e bolsas de estudos;

VIII - centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres e respectivos eventos, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos;

IX - áreas culturais integradas e respectivos eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos.

Limites orçamentários dos projetos em 2010:

I – Projetos de Produtos Culturais – R\$ 270.000

II- Promoção de Eventos Culturais – R\$ 450.000

III (a) – Manutenção de Entidade Artístico Cultural – R\$ 600.000

III (b) – Reforma de Edificação e/ou Construção de Edificação, Aquisição, Acervo e Equipamentos – R\$ 800.000

Como inscrever o seu projeto:

É necessário preencher o Protocolo, Formulário Padrão, Planilha Orçamentária e Currículo detalhado da instituição, conforme modelo disponível no site:

<http://www.cultura.mg.gov.br/?task=interna&sec=9&cat=59&con=1038>

Demais documentos:

- Cópia do projeto em mídia óptica;
- Cópia dos atos constitutivos da empresa ou instituição e alterações devidamente registrados em Cartório;
- Cópia da ata de eleição e de posse da diretoria, em exercício, e do respectivo registro;
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da empresa ou instituição;

- Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor;
- Dossiê de no máximo 15 (vinte) páginas, em formato A4, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, com os nomes da pessoa jurídica e de seus principais sócios devidamente assinalados com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área cultural.

O projeto pode ser enviado pelo correio ou entregue pessoalmente.

Os projetos após uma pré-análise são analisados pela Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) e os projetos aprovados serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOU)

Após a emissão do Certificado de Aprovação (CA), o Empreendedor pode captar recursos diretamente de um incentivador ou contratar um captador que cumpra essa função e poderá retirá-lo na Diretoria da Lei de Incentivo à Cultura, de segunda a sexta-feira, entre 10 e 16 horas, no seguinte endereço: Cidade Administrativa, Edifício Gerais, no 5º andar. Na total impossibilidade de comparecer, o empreendedor poderá enviar uma pessoa munida de autorização formal registrada em cartório e de um documento pessoal

Obtida a captação total ou parcial, a empresa incentivadora deverá preencher a Declaração de Incentivo. Nesse documento, a empresa vai declarar o valor incentivado, os prazos do depósito e a forma de contrapartida, juntamente com outros documentos específicos disponíveis no site.

Treinamento Lei de Incentivo à Cultura: é possível requerer um treinamento sobre a lei, preenchendo o formulário no site:

<http://www.cultura.mg.gov.br/?task=interna&sec=9&cat=59&con=1859>

Lei federal de incentivo à cultura – ROUANET

Site Ministério da Cultura - MinC: www.cultura.gov.br

Lei Rouanet: <http://www.cultura.gov.br/site/categoria/apoio-a-projetos/>

No site na área de **editais, concursos e seleções** são apresentadas possibilidades de apresentação de projetos culturais em várias áreas em todo o Brasil.

Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC)

Divisão de Atendimento ao Proponente

Tel.: (61)2024-2082

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Térreo, CEP: 70068-900 Brasília/Distrito Federal

Atendimento eletrônico: <http://fale.cultura.gov.br/sisouvidor/autoatendimento/cadastro/formulario-Mensagem.jsp?strSelecao=centralAtendimento>

Por meio da Lei Rouanet as organizações sem fins lucrativos podem apresentar propostas culturais, que passam por uma análise no Ministério da Cultura, e se aprovada, o seu titular poderá buscar recursos junto à empresas que poderão apoiar projetos culturais com benefícios fiscais.

O apoio pode ser efetuado por doação ou patrocínio.

As pessoas jurídicas de **natureza cultural** sem fins lucrativos podem apresentar propostas. As propostas culturais podem abranger os seguintes segmentos, entre outros: teatro, dança, circo, ópera, mímica; literatura; música; artes plásticas e gráficas, gravuras; cultura popular e artesanato; patrimônio cultural material e imaterial (museu, acervo etc.).

Para apresentar a proposta cultural é necessário cadastrá-la no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo - SalicWeb - e enviá-la pela internet.

As informações inseridas pelo proponente passam por uma análise do Ministério da Cultura e os comunicados são efetuados por e-mail.

Para acessar o **SalicWeb**: <http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb/>

As orientações para o preenchimento do SalicWeb se encontram no documento relativo à Instrução normativa nº. 1 de 05 de Outubro de 2010. <http://www.cultura.gov.br/site/2011/01/07/instrucao-normativa-n%C2%BA-12010-atualizada/>

O preenchimento requer informações sobre a proposta cultural e sobre a instituição, devendo ser anexados alguns documentos em ambiente digital (upload).

Os documentos a serem anexados digitalmente estão expressos no art. 7º da Instrução Normativa nº 1:

Aprovado o projeto e como condição para a obtenção da autorização de captação de recursos o proponente deve enviar ao MinC alguns documentos de acordo com a área específica (Capítulo 3 da Portaria) - Artes Cênicas, Artes Visuais, Humanidades, Música e Patrimônio Cultural - e deverão ser enviados ao endereço abaixo:

Ministério da Cultura – Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

Protocolo Central

Cep.: 70.068-900

Após a publicação do projeto no Diário Oficial da União (DOU) a instituição pode buscar junto às empresas, os recursos para executá-lo. Nada impede que antes da aprovação ou mesmo antes de apresentar a proposta, já se inicie o contato com dos doadores ou patrocinadores em potencial, mas a captação só poderá ser efetuada após a autorização.



Lei estadual de incentivo ao esporte

SEEJ – Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais

Site: www.esportes.mg.gov.br

Lateral esquerda: Esporte – Lei de Incentivo ao Esporte

Informações podem ser obtidas no link:

<http://www.esportes.mg.gov.br/esportes/lei-de-incentivo-ao-esporte>

Contatos:

SEEJ – Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/n - Prédio Gerais - 13º andar - Bairro Serra Verde -
CEP: 31.630-901 - CA/BH/MG

Tel: (31) 3915-1000 - incentivo@esportes.mg.gov.br

A Lei Estadual de Incentivo ao Esporte incentiva a realização de projetos esportivos em Minas Gerais através do incentivo fiscal de empresas, permitindo desconto no pagamento da dívida ativa referente ao juros e multas do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, inscrito na dívida ativa há pelo menos um ano contado da data do protocolo do requerimento de concessão.

Duração dos projetos: anuais ou plurianuais.

Valor dos projetos: não é estipulado valor mínimo ou máximo

Data para apresentação no projeto: ainda não estipulada.

Quem pode apresentar projetos: entidades de direito civil promotoras do projeto específico que tenham por objetivo:

- Garantir o acesso da população a atividades físicas, desportivas e de lazer, respeitadas as necessidades especiais e as diferenças étnicas, raciais, socioeconômicas, religiosas, de sexo ou de idade;
- Valorizar os efeitos da prática desportiva no desenvolvimento da cidadania

e no aprimoramento físico e moral do indivíduo;

- Articular o esporte e o lazer com programas de promoção da saúde e da qualidade de vida;
- Desenvolver o desporto de rendimento, nos casos em que não haja patrocínio da iniciativa privada.

O projeto sendo aprovado, a entidade receberá um **Certificado de Aprovação** para o projeto desportivo, com validade de 12 meses, prorrogável por igual período.

Com esse certificado, a entidade poderá fazer a **captação** de apoio financeiro nas empresas.

O projeto desportivo específico será analisado **prioritariamente**, em ordem cronológica de protocolo distinta dos demais.

O projeto para ser aprovado deve ter caráter estritamente esportivo e inserir-se em alguma das seguintes áreas:

- **Desporto Educacional:** prática de atividades físicas, desportivas e de lazer como disciplina ou atividade extracurricular no âmbito do sistema público de educação infantil e básica,
- **Desporto de Lazer:** prática voluntária de qualquer modalidade esportiva de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão;
- **Desporto de Formação:** voltado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades físicas, desportivas e de lazer direcionadas e praticadas com orientação técnico-pedagógica;
- **Desporto de Rendimento:**⁸ formação e o rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade filiados a entidades associativas de modalidades esportivas, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível;
- **Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Desportivo:** desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática de atividades físicas, desportivas e de lazer, para a formação e o treinamento de recursos humanos para o esporte e para o financiamento de pesquisas e publicações literárias e científicas sobre o assunto;
- **Desporto Social:** voltado para o atendimento social por meio do esporte com recursos específicos para esse fim, realizado em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social.

Requisitos para o Empreendedor:

I - estar cadastrado nos órgãos competente do Estado e em pleno e regular funcionamento;

II - ser entidade declarada de utilidade pública municipal, estadual ou federal ou considerada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, qualificada na forma

⁸ Desporto de rendimento: é o esporte de resultado, praticado segundo regras formais, nacionais e internacionais. Tem como figura de destaque a presença do atleta ou do atleta em formação.

da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;

III - estar em dia com as obrigações tributárias e previdenciárias.

Como elaborar o projeto:

O projeto deverá ser elaborado por meio do preenchimento de formulários, disponíveis no site:

<http://www.esportes.mg.gov.br/esportes/lei-de-incentivo-ao-esporte/866?task=view>

Manual de Preenchimento, disponível no link:

http://www.esportes.mg.gov.br/images/stories/lei_incentivo/manual_preenchimento_formularios.pdf

Formulários e Documentos Necessários:

Formulários e documentos necessários estão disponíveis no link:

http://www.esportes.mg.gov.br/images/stories/lei_incentivo/check_list_lie.xls

Os **resultados** serão disponibilizados no site da SEEJ e o empreendedor será comunicado da decisão pessoalmente, por via postal ou por correio eletrônico.

Lei federal de incentivo ao esporte

Site de referência: Ministério dos Esportes - <http://portal.esporte.gov.br/leiIncentivoEsporte/>

Cartilha da Lei de Incentivo

<http://portal.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/cartilhaGrafica.pdf>

Ministério do Esporte

Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – Térreo – Setor de Protocolo

Cep: 70054-900 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3217-1800

A Lei de Incentivo ao Deporto permite que patrocínios e doações para a realização de projetos desportivos e paradesportivos sejam descontados do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas até o ano de 2015.

Duração dos Projetos:

Os projetos desportivos ou paradesportivos de ação continuada terão previsão de execução de **2 anos**.

Os projetos desportivos ou paradesportivos de **ação continuada**, cujo objeto único seja o treinamento de atletas, em modalidades desportivas individuais ou coletivas, terão previsão de execução de, no mínimo dois anos e no máximo quatro anos, desde que instruídos com justificativa do proponente e identificação clara e precisa dos atletas beneficiados.

Número máximo de projetos a serem apresentados por ano calendário: **6**

Quem pode apresentar projetos:

Pessoas jurídicas de direito público ou privado sem finalidade econômica de **natureza esportiva** (cujo **ato constitutivo** disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva), ou seja, é a entidade que será responsável pela apresentação, execução e prestação de contas de projetos desportivos ou paradesportivos.

Os projetos devem ser enquadrados em apenas **uma** das manifestações:

- **Desporto de participação:** caracterizado pela não exigência de regras formais, objetivando o desenvolvimento do indivíduo através do esporte. É o esporte como lazer;
- **Desporto educacional:** tem como público beneficiário os alunos regularmente matriculados em instituições de ensino. Nessa manifestação desportiva não pode haver seletividade e hipercompetitividade entre os praticantes. É o esporte como instrumento auxiliar no processo educacional;
- **Desporto de rendimento:** é o esporte de resultado, praticado segundo regras formais, nacionais e internacionais. Tem como figura de destaque a presença do atleta ou do atleta em formação.

Terão tramitação **prioritária** no âmbito do Ministério do Esporte os projetos desportivos ou paradesportivos que:

I – contenham declaração de patrocínio ou de doação; ou

I I - estejam incluídos no calendário esportivo oficial, nacional ou internacional, das entidades de administração do desporto; ou

III - sejam considerados como renovação de projeto executado ou em execução.

Documentação Necessária:

- Pedido de avaliação do projeto dirigido à Comissão Técnica, com a indicação da manifestação desportiva;
- Descrição do projeto contendo justificativa, objetivos, cronograma de execução física e financeira, estratégias de ação, metas qualitativas e quantitativas e plano de aplicação dos recursos;
- Orçamento analítico e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Esporte (necessários 3 orçamentos);
- Cópias autenticadas do CNPJ, do estatuto e das respectivas alterações, da ata da assembleia que empossou a atual diretoria, do CPF e do RG dos diretores ou responsáveis legais, todas relativas ao proponente;

- Comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente; ou seja: qualquer informação relevante que evidencie a capacidade da entidade proponente de executar o projeto proposto.
- Comprovação de funcionamento do proponente há no mínimo um ano.

Etapas para a apresentação dos projetos:

I - Cadastro no Site do Ministério do Esporte:

É necessário preencher todos os dados relativos ao proponente.

<http://portal.esporte.gov.br/leilIncentivoEsporte/cadastroProponente.do>

Após salvar os dados, deve ser informado o **login** e a **senha** para efetuar o acesso no site, basta clicar em área restrita (canto superior direito): <https://seguro.esporte.gov.br/seguro/sgp/AreaRestrita>

Após efetuar o login, basta escolher Lei de Incentivo ao Esporte no sistema, onde é possível:

- Alterar cadastro,
- Cadastrar substituto legal
- Cadastrar projeto: o número máximo de projetos por entidade são 6.

A documentação relativa aos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ser protocolada no Ministério do Esporte, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Térreo, Setor de Protocolo, Brasília/Distrito Federal, CEP 70054-906, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17h

A protocolização da documentação dos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ocorrer, anualmente, entre 1º de fevereiro e 15 de setembro, considerando-se a data do protocolo ou da remessa constante do AR

Após a realização das etapas acima, o projeto será avaliado por uma comissão técnica e comprovada a regularidade fiscal e tributária do proponente, será publicado o extrato do projeto aprovado no Diário Oficial da União (DOU) contendo também o valor autorizado para captação, especificando se patrocínio ou doação e contendo o prazo de validade da **autorização para captação**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A iniciativa deste livro nos faz chegar a muitas conclusões. Difícil saber qual é a mais importante delas. Arrisco a dizer que é a união sólida, em Minas Gerais, dos três setores – empresas, poder público e ONGs, nacionais e internacionais, dando suas contribuições para que a sociedade e o planeta coexistam de forma mais harmônica.

Conhecer, em linguagem clara e texto agradável, os principais conceitos envolvidos na transversalidade de atuação da responsabilidade social, bem como as leis de incentivo e as variadas formas de possibilidades de parceria é um benefício que este livro proporciona tanto para empresas quanto para ONGs. Estas, ainda ganham um importante roteiro básico de posicionamento estratégico.

Por que partir do QUE para o COMO?

Esta é uma das principais perguntas que esta publicação nos ajuda a responder, com suas tabelas e indicações das melhores fontes de informação do país. Porque já estamos na era da ação, da mobilização, do compartilhamento. A empresa, como um fator de desenvolvimento territorial é um agente, mas não mais importante que a comunidade do local onde se instala. Para nós, da Fiat, todos os grupos e indivíduos têm sua autonomia e, junto com os agentes externos, sabem o que é melhor para a transformação positiva de suas vidas – no sentido mais amplo.

A responsabilidade social das empresas, principalmente quando elas decidem sair dos seus muros, reside em saber respeitar as culturas, histórias e desejos de cada sociedade com a qual têm contato. Com certeza, as empresas aprendem tanto quanto as comunidades que apresentam índices de vulnerabilidade social, tanto quanto os governos mais complexos.

Partindo do conceito para a prática, como faz este livro, os três setores podem concluir que com a mente aberta é possível realizar muito pelo desenvolvimento territorial.

E é a partir desta perspectiva que a Fiat realiza desde 2004 o Programa Árvore da Vida, em parceria com a Fundação AVSI e a CDM (Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana), governo e terceiro setor na busca do desenvolvimento humano e social do Jardim Teresópolis, comunidade localizada no entorno da montadora, no município de Betim, estimulando o empoderamento e o protagonismo dos moradores daquela região.

A partir desta intersetorialidade, compartilha-se experiências positivas, disseminando atitudes inclusivas e transformadoras contribuindo para a construção de uma sociedade melhor.

Marco Antônio Lage
Diretor da Comunicação Corporativa da FIAT Automóveis

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO



Erradicar a extrema pobreza e a fome



Atingir o ensino básico universal



Promover a igualdade e/ntre os sexos e a autonomia das mulheres



Reduzir a mortalidade infantil



Melhorar a saúde materna



Combater o HIV/Aids, a Malária e outras doenças



Garantir a sustentabilidade ambiental



Estabelecer uma Parceria Mundial para o Desenvolvimento

APROFUNDE SEUS CONHECIMENTOS (BIBLIOGRAFIA)

Avaliação da Ação de Organizações do Terceiro Setor

- ROCHE, C. Avaliação de impacto dos trabalhos de ONGs: aprendendo a valorizar as mudanças. São Paulo: Cortez; ABONG; Oxford, Inglaterra: Oxfam, 2000.

Capital Social

- PUTNAM, R. et al. Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

Cidadania no Brasil

- CARVALHO, J. M. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008

Consumo Sustentável

- PORTILHO, F. Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania. São Paulo: Cortez, 2005a.

Democracia Participativa

- SANTOS, B. S. Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

Desenvolvimento Local

- FISCHER, T. (org.) (1996) Gestão contemporânea, cidades estratégicas e organizações locais. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas.

Desenvolvimento Sustentável

- SACHS, I. Desenvolvimento incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

Gestão de Organizações do Terceiro Setor

- HUDSON, M. (1999) Administrando organizações do Terceiro Setor. São Paulo: MAKRON Books

Marco Legal do Terceiro Setor

- BARBOSA, M. N. L.; OLIVEIRA, C. F. (2001) Manual de ONGs: guia prático de orientação jurídica. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas.

Mobilização de Recursos

- PEREIRA, C. Captação de recursos (fund raising): conhecendo melhor porque as pessoas contribuem. São Paulo: Editora Mackenzie, 2001.

Parcerias Inter-Setoriais

- AUSTIN, J. et al. (orgs.) Parcerias sociais na América Latina: lições da colaboração entre empresas e organizações da sociedade civil. Rio de Janeiro: Elsevier e Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2005

- FISCHER, R. M. O desafio da colaboração: práticas de responsabilidade social entre empresas e terceiro setor. São Paulo: Editora Gente, 2002.

- MEIRELLES, C. Alianças e Parcerias: mapeamento das publicações brasileiras sobre alianças e parcerias entre organizações da sociedade civil e empresas. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Aliança Capoava, 2005.

Pobreza & Desenvolvimento Local

- SEN, A. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

- SPINK, P. K.; CAMAROTTI, I. (orgs.) Parcerias e Pobreza: soluções locais na construção de relações sócio-econômicas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

Responsabilidade Social Empresarial

- MELO NETO, F. P.; FROES, C. Gestão da Responsabilidade Social Corporativa: o caso brasileiro. Rio de Janeiro: Qualitymark Ed., 2001.

- BERTOLINI, MOLTENI, PEDRINI. Il mestiere di CSR manager. Politiche di responsabilità sociale nelle imprese italiane. Editora "Il sole 24 Ore" em colaboração com ALTIS.

- MOLTENI MARIO, ROSSATE E. Responsabilidad social y resultados de empresa. Editora Faculdade de Ciencias Economicas y Comerciales, Lima, Perú em colaboração ALTIS

Roteiro do Terceiro Setor Associações e Fundações

- RESENDE, Tomaz De Aquino. Roteiro do Terceiro Setor: Associações e Fundações 3ed Revisada e Ampliada BH Editora PRAX 2006

Terceiro Setor

- GOHN, M. G. Mídia, terceiro setor e MST: impactos sobre o futuro das cidades e do campo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

Território

- SANTOS, Milton et al. (Org.). Território: Globalização e Fragmentação. São Paulo: Hucitec: Anpur, 1998.



Cooperazione Italiana
allo Sviluppo
Ministero Affari Esteri



www.avsi.org

Fundação AVSI: Rua Joventina da Rocha, 211 - Heliópolis - 2º andar - Cep: 31741-450
Belo Horizonte - MG - www.avsi.org